











orador

Alexandre Santos

Conservador do Registo Predial e Automóvel de Odivelas, atualmente, Coordenador nos Serviços Centrais do IRN, IP do novo Sistema Informático para o Registo Automóvel - SIRAUTO















conferência on-line

01.JUN | 15h00

orador

Alexandre Santos

Conservador do Registo Predial e Automóvel de Odivelas, atualmente, Coordenador nos Serviços Centrais do IRN, IP do novo Sistema Informático para o Registo Automóvel - SIRAUTO

destinatários

Advogados Advogados Estagiários

inscrições crlisboa.org







conferência on-line

REGISTO AUTOMÓVEL



VEJA NO YOUTUBE

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4

DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Aprova o Código Civil e regula a sua aplicação - Revoga, a partir da data da entrada em vigor do novo Código Civil, toda a legislação civil relativa às matérias que o mesmo abrange

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34509075/view?p_p_state=maximized

DECRETO-LEI N.º 54/75

Diário do Governo n.º 36/1975, Série I de 1975-02-12

Sistema de registo da propriedade automóvel

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34433775/view?p_p_state=maximized

DECRETO N.º 55/75

Diário do Governo n.º 36/1975, Série I de 1975-02-12

Regulamento do Registo de Automóveis

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34433875/view?p_p_state=maximized

DECRETO-LEI N.º 78/87

Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17

Código de Processo Penal

https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34570075/view

DECRETO-LEI N.º 114/94

Diário da República n.º 102/1994, Série I-A de 1994-05-03

Aprova o Código da Estrada

https://dre.pt/home/-/dre/250659/details/maximized

DECRETO-LEI N.º 149/95

Diário da República n.º 144/1995, Série I-A de 1995-06-24

Altera o regime jurídico do contrato de locação financeira

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/475373/details/normal?p_p_auth=vwU0cWlf

^{*} A presente compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em https://dre.pt/.

DIRETIVA 1999/37/CE DO CONSELHO, DE 29 DE ABRIL DE 1999, relativa aos documentos de matrícula dos veículos

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31999L0037&from=LV

DECRETO-LEI N.º 322-A/2001

Diário da República n.º 288/2001, 1º Suplemento, Série I-A de 2001-12-14

Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34475775/view?p_p_state=maximized

DIRETIVA 2003/127/CE DA COMISSÃO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, que altera a Diretiva 1999/37/CE do Conselho relativa aos documentos de matrícula dos veículos

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32003L0127

DECRETO-LEI N.º 53/2004

Diário da República n.º 66/2004, Série I-A de 2004-03-18

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34529075/view

DECRETO-LEI N.º 178-A/2005

Diário da República n.º 208/2005, 1º Suplemento, Série I-A de 2005-10-28

Aprova o documento único automóvel, mediante a criação do certificado de matrícula, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de Dezembro, relativa aos documentos de matrícula dos veículos

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/404371/details/normal?p_p_auth=vwU0cWlf

PORTARIA N.º 1135-B/2005

Diário da República n.º 209/2005, 1º Suplemento, Série I-B de 2005-10-31

Aprova o modelo de certificado de matrícula

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/123638586/view?p_p_state=maximized

DESPACHO CONJUNTO N.º 827-B/2005 (2.º SÉRIE)

Diário da República n.º 209/2005, 2º Suplemento, Série II de 2005-10-31

Despacho conjunto n.º 827-B/2005 (2.ª série). - O n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, determina que o modelo do certificado provisório que substitui o certificado de matrícula, os elementos que o integram e o seu prazo de validade são aprovados por despacho conjunto do directorgeral de Viação e do director-geral dos Registos e do Notariado

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/3521632/details/normal?p_p_auth=vwU0cWlf

LEI N.º 22-A/2007

Diário da República n.º 124/2007, 1º Suplemento, Série I de 2007-06-29

Aprova o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34445975/view?p_p_state=maximized

PORTARIA N.º 99/2008

Diário da República n.º 22/2008, Série I de 2008-01-31

Regulamenta a promoção online de actos de registo de veículos, a certidão online de registo de veículos, a promoção de actos de registo de veículos pelo vendedor que tenha por actividade principal a compra de veículo para revenda, a promoção de actos de registo de veículos pelo vendedor que proceda com carácter de regularidade à transmissão da propriedade de veículos e a promoção online do registo da penhora de veículos

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/70762425/view?p_p_state=maximized

PORTARIA N.º 165-A/2010

Diário da República n.º 52/2010, 1º Suplemento, Série I de 2010-03-16

Altera o modelo de certificado de matrícula aprovado pela Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/233152/details/normal?p_p_auth=vwU0cWlf

DECRETO-LEI N.º 181/2012

Diário da República n.º 151/2012, Série I de 2012-08-06

Regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, designada por rent-a-car

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34582975/view?p_p_state=maximized

LEI N.º 41/2013

Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26

Código de Processo Civil

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107055833/201706160100/diploma?did=34580575&_LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=indice

PORTARIA N.º 282/2013

Diário da República n.º 166/2013, Série I de 2013-08-29

Regulamenta vários aspetos das ações executivas cíveis

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34580975/view?p_p_state=maximized

DECRETO-LEI N.º 177/2014

Diário da República n.º 241/2014, Série I de 2014-12-15

Cria o procedimento especial para o registo de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda, tendo em vista a regularização da propriedade, e estabelece o regime de apreensão de veículos decorrente do referido procedimento especial

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/64797339/details/normal?p_p_auth=vwU0cWlf

DECRETO-LEI N.º 201/2015

Diário da República n.º 182/2015, Série I de 2015-09-17

Aprova o modelo de contabilidade dos serviços de registo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., regulando os respetivos fluxos financeiros

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/70300348/details/normal?p_p_auth=vwU0cWlf

Q&A | Registo Automóvel

DECRETO-LEI N.º 111/2019

Diário da República n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16

Simplifica e atualiza os procedimentos administrativos de registo automóvel

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/123962149/details/normal?p_p_auth=vwU0cWlf

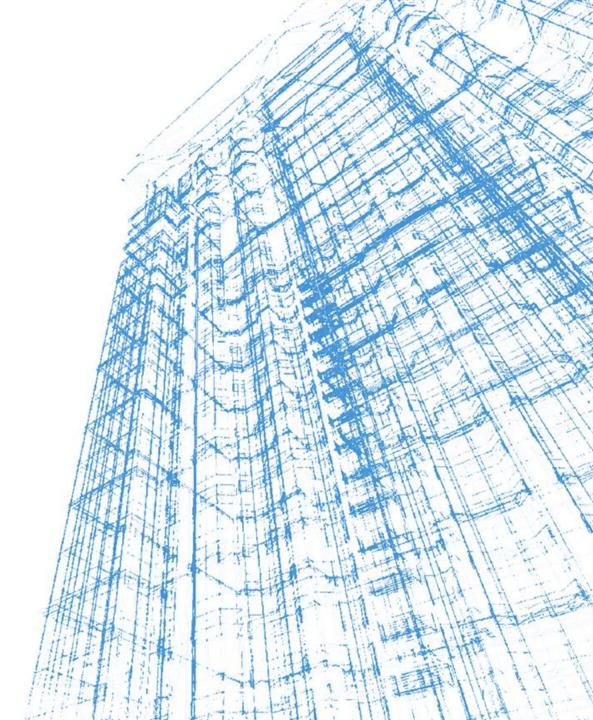


Alexandre José Santos Conservador de Registos



JUSTIÇA

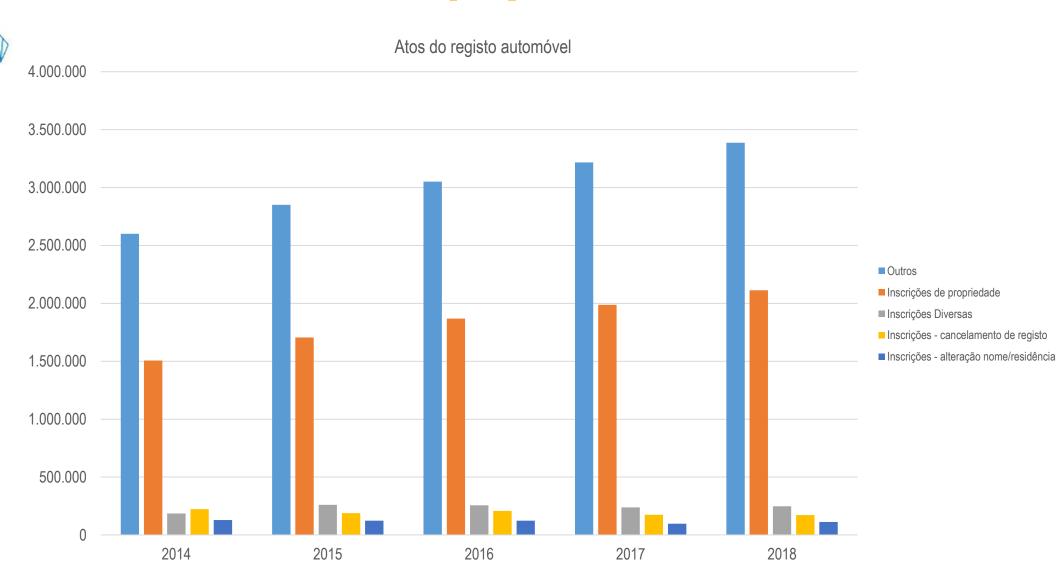


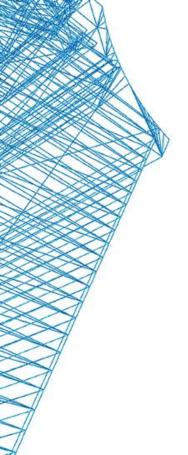


Dados nacionais:

- Matrículas registadas: + de 14.000.000
- Número de registos: +/- 650.000.000
- □ 1968 Total de atos 62.255
- □ 1972 Total de atos 93.900
- □ 1993 Total de atos 1.627.418
- □ 2000 − Total de atos − 2.879.473
- □2010 Total de atos 4.868.068
- □2018 Total de atos 6.031.589

FONTE: ESTATÍSTICAS DA JUSTIÇA/DIREÇÃO GERAL DE POLITICA DA JUSTIÇA/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA HTTPS://ESTATISTICAS.JUSTICA.GOV.PT/SITES/SIEJ/PT-PT/PAGINAS/ATOS_REGISTO_AUTOMOVEL.ASPX





FINALIDADE:

- Dar publicidade à situação jurídica dos veículos a motor e respetivos reboques (Art.º 1 do DL 54/75, de 12.2)
- Garantir a segurança do comércio jurídico
- Garantir e tutelar os direitos sobre os veículos
- Assegurar a proteção jurídica dos titulares inscritos
- Legitimar o proprietário a circular com o veículo habilitando-o com um certificado de matrícula

INTEGRA E COMUNICA

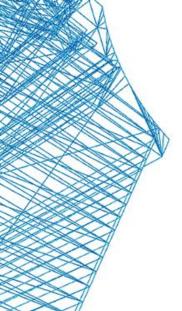
Informação de vários organismos e entidades relacionadas com o registo automóvel:

- Instituto Mobilidade Transportes (PCV's) características técnicas de veículos;
- Autoridade Tributária (DAV´s) declarações aduaneiras dos veículos;
- INCM Emissão e personalização do certificado de matrícula



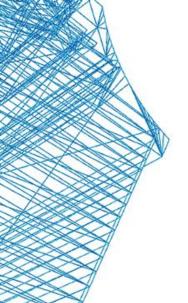
ASSEGURA, ainda, as ligações:

- Controlo das regras de fiscalização de trânsito Policias
- Controlo das regras de fiscalização europeia no âmbito do Sistema Europeu de Informações sobre Veículos e Cartas de Condução - EUCARIS - Cumprimento de exigências a nível europeu relativas ao aprofundamento da cooperação transfronteiriças no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade internacional
- Comunicação ás entidades para controlo de portagens



Súmula legislativa:

- Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro Sistema de Registo da Propriedade Automóvel
- Decreto n.º 55/75, de 12 de fevereiro Regulamento do Registo de Automóveis
- Diretiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de abril de 1999
 Emissão de certificado de matrícula pelos Estados-Membros
- Diretiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de dezembro Implementação do DUA em dois formatos: papel ou cartão inteligente



Súmula legislativa:

- Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de outubro Aprovou o «Documento Único Automóvel», criou o certificado de matrícula e transpôs para a ordem jurídica nacional as anteriores Diretivas Comunitárias
- Portaria n.º 1135-B/2005, de 31 de outubro Aprovou o modelo de certificado de matrícula
- Despacho conjunto n.º 827-B/2005, de 31 de outubro –
 Aprovou o modelo de certificado provisório
- Portaria n.º 99/2008, de 31 de janeiro Regulamentou a promoção online de atos de registo de veículos



- Decreto Lei n.º 114/94, de 3 de maio Código da Estrada
- **Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho** Código Imposto sobre veículos
- Decreto Lei n.º 177/2014, de 15 de dezembro Procedimento Especial de Registo de Propriedade de Veículos
- Decreto-Lei n.º 111/2019, de 16 de agosto Simplifica e atualiza os procedimentos administrativos de registo automóvel

REGISTO AUTOMÓVEL OBJETO DO REGISTO

- São considerados veículos:
 - Veículos a motor
 - Reboques que, nos termos do Art.º 117 do Código da Estrada, estejam sujeitos a matrícula
- Só podem ser objeto de registo os veículos com matrícula nacional
- «Matrícula» é o elemento de identificação do veículo constituído pelo número de matrícula que consta da chapa de matrícula, sem prejuízo da possibilidade de associação de um dispositivo eletrónico de matrícula

- SÉRIE DE MATRÍCULAS

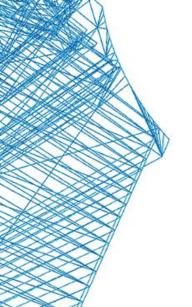
- «AA-00-00» a «ZZ-99-99» até 29 de Fevereiro de 1992
- «00-00-AA» a partir de 1 de Março de 1992
- «00-AA-00» a «99-ZZ-99» até 4 de março de 2020
- «AA-00-ZZ» a partir de 5 de março de 2020

- ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

- Automóveis
- Motociclos
- Ciclomotores
- Triciclos
- Quadriciclos: DL. 128/2006, de 5 de julho
- Reboques: Desde 19 de março de 2007

Competência para atribuição de matrícula:

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMTT, I. P.)



"O direito real não se concebe sem a coisa que tem por objeto...A coisa tem de existir, ser certa e determinada no momento da constituição do direito real."

Prof. Carvalho Fernandes, in Lições de Direitos Reais

- Declaração Aduaneira de Veículo
 - AT Direção Geral das Alfândegas e dos
 Impostos Especiais sobre o Consumo
- Atribuição de Matrícula
 - IMT, IP
- Registo
 - Conservatórias de Registo Automóvel

Fase 1	Fase 2	Fase 3
Liquidação de Impostos	Matrícula e	Registo Inicial de
Declaração Aduaneira de Veículo	Carregamento de Características Técnicas de Veículos	Propriedade

REGISTO AUTOMÓVEL DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE VEÍCULOS:

- A DAV é transmitida por via eletrónica aos serviços de registo
- A DAV respeita a:
 - Automóveis ligeiros de passageiros com peso bruto até 3500 Kg ou com mais de 3500 Kg com lotação superior a 9 lugares
 - Automóveis ligeiros de utilização mista e Automóveis ligeiros de mercadorias
 - Autocaravanas, motociclos, triciclos e quadriciclos: Art.º 2 Lei n.º 22-A/2007, de 29 junho
- Os veículos sujeitos a imposto não podem ser matriculados sem a comunicação da AT da garantia do pagamento do Imposto sobre Veículos ou do reconhecimento da sua isenção ou não sujeição a imposto Art.º 27 Lei n.º 22-A/2007, de 29 junho

REGISTO AUTOMÓVEL CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE VEÍCULOS: Matrícula Características do Veículo

Matrícula GV-86-53

Categoria LIGEIRO

Matrícula Anterior

Proprietários em Vigor

NIF/NIPC 189993014

Existência de Ónus ou Encargos Não

Marca CITROEN Cilindrada 02500

Estado Matrícula Ativa

Nome DANIEL LOPES SIMÕES

N.º do Certificado de Matrícula 25085906 8

Modelo BREAK CX 2500 DIESEL TYPE MA SERIE MN

Nº Quadro VF7MAMN0001MN9094

Estado do Veículo

Matrícula

- Marca
- Modelo
- Categoria
- Cilindrada
- Número do quadro

REGISTO AUTOMÓVEL REGISTO INICIAL DE VEÍCULOS:

- É através do registo Inicial que se publicita a introdução do veículo no comércio em território nacional;
- A responsabilidade pela introdução do veículo em território português e pelos procedimentos legais conducentes à emissão do certificado de matrícula, incumbe à pessoa (singular ou coletiva) que procede à admissão ou importação do veículo, isto é, a pessoa em nome de quem é emitida a DAV;
- O registo inicial de propriedade é, pois, necessariamente lavrado a favor da pessoa que se encontra identificada no documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais (DAV);
- É a ele, também, que incumbe a obrigatoriedade de requerer a atribuição da matrícula nos termos do Art.º. 117, n.º4 do Código da Estrada



TITULAR
DA DECLARAÇÃO
ADUANEIRA DE
VEÍCULOS
DAV

DO REGISTO
INICIAL DE
PROPRIEDADE

PESSOA QUE REQUER A ATRIBUIÇÃO DE MATRÍCULA

RESPONSÁVEL PELA
INTRODUÇÃO DO
VEÍCULO NO CONSUMO
EM PORTUGAL

Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea a) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

DIREITO DE PROPRIEDADE (Registo Obrigatório)

- "O proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposições das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas" Art.º 1305 Código Civil
- A constituição ou transferência de direitos reais sobre coisa determinada dá-se por mero efeito do contrato, salvas as exceções previstas na lei - Art.º 408 Código Civil
- O contrato é fonte de feitos obrigacionais e é a própria fonte dos efeitos reais.
- Sistema do título: para que o direito real se constitua, transmita, modifique ou extinga é apenas necessário e suficiente um título, sendo desnecessário um ato pelo qual se realize, ou produza, efetivamente, o efeito real: modus adquirendi

Enquadramento Jurídico:

Fatos sujeitos a registo – Art.º 5 alínea a) DL. n.º 54/75, de 12 de fevereiro

- DIREITO DE PROPRIEDADE Características:
 - I. Absoluto: o direito de propriedade é oponível "erga omnes".
 - II. Exclusivo: o proprietário tem o poder sobre a coisa, podendo excluir quaisquer terceiros que pretendam se opor ao seu direito.
 - III. Perpétuo: em regra, o direito de propriedade não se extingue pelo não uso ou pela não fruição do bem, isto é, a inércia não extingue o direito. A relação jurídica (proprietário coisa/objeto) permanece enquanto essa coisa/bem não for transmitido.
 - **IV. Elástico:** permite o desmembramento, em regra temporário, do direito de **propriedade**, permitindo que dele nasçam um ou uns poderem dominiais mais restritos, por exemplo, o proprietário pode constituir sobre a coisa um direito real de garantia (hipoteca) ou um direito real de gozo (usufruto).

- ✓ A especificidade própria do registo automóvel afasta, a aplicação subsidiária do registo predial Art. 29 Lei n. 54/75, 12.2
- ✓ O Registo de propriedade automóvel não contempla o estado civil do titular nem a identificação do cônjuge quando o bem seja comum por efeito do regime de bens do casamento;
- ✓ Nos registos de propriedade automóvel em compropriedade e em comunhão hereditária figuram todos os titulares. No entanto, o certificado de matrícula embora mencione o número total de contitulares, só identifica o titular da maior quota [caso da compropriedade]. Possuindo quotas iguais, no certificado de matrícula consta o titular de acordo com o critério de ordem alfabética: n.º 4 do modelo do certificado aprovado pela Portaria n.º 1135-B/2005 alterado e republicado pela Portaria n.º 165-A/2010, 16.3

REGISTO DE PROPRIEDADE

Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea a) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

USUFRUTO (Registo Obrigatório)

- "O direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância" Art.º 1439 Código Civil
- É um direito real de gozo a par de outros regulados no Código Civil, por exemplo, direito real de habitação periódica, servidão predial, propriedade horizontal e o direito de superfície.
- O usufruto pode ser constituído através de contrato, testamento, usucapião ou disposição da lei. É aplicável, pois, aos veículos automóveis.

Enquadramento Jurídico: Art.º 5 alínea b) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

RESERVA DE PROPRIEDADE ESTIPULADA EM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO;

- "Nos contratos de alienação é lícito ao alienante reservar para si a propriedade da coisa até ao cumprimento total ou parcial das obrigações da outra parte ou até à verificação de qualquer outro evento.
- Tratando-se de coisa imóvel, ou de coisa móvel sujeita a registo, só a cláusula constante do registo é oponível a terceiros."
- Num contrato de compra e venda com reserva de propriedade duas situações jurídicas:
 - Comprador/adquirente fica com o pleno gozo do bem, antes do pagamento completo do preço;
 - Vendedor/alienante preserva a propriedade da coisa na sua esfera jurídica, reservando-a para si, precavendo-se eficazmente contra a possibilidade de eventual incumprimento
- A reserva de propriedade estipulada nos contratos de alienação de veículos constitui, atualmente, menção especial do registo de propriedade.

Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea b) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

■ RESERVA DE PROPRIEDADE ESTIPULADA EM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO;

- A reserva de propriedade suspende a transferência de um direito real de gozo.
- Teoria da condição suspensiva: a cláusula de reserva de propriedade condiciona a transferência da propriedade à verificação de um facto futuro e incerto, como seja na maior parte dos casos, o pagamento do preço: Prof. Galvão Teles e Prof. Lima Pinheiro
- Cláusula dirigida à proteção do vendedor, garantindo o crédito através da manutenção da propriedade na esfera de direitos do vendedor. Neste quadro, só o vendedor pode ser único titular do direito de propriedade do bem até à produção do efeito translativo.

Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea c) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

■ A HIPOTECA, A MODIFICAÇÃO, CESSÃO DO GRAU DE PRIORIDADE;

- Direito real de garantia que incide sobre determinados bens imóveis ou bens móveis equiparados (automóveis, navios e aeronaves); O registo é condição de eficácia da hipoteca quer perante terceiros quer entre as próprias partes;
- Confere ao credor o direito de ser pago com prioridade face a todos os outros credores que não beneficiem de privilégio creditório especial, de direito de retenção ou de prioridade de registo através do produto da venda judicial desses bens;
- A hipoteca é considerada a rainha das garantias porquanto é a garantia que confere maior segurança ao credor quanto ao ressarcimento do seu crédito.



Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea d) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- LOCAÇÃO FINANCEIRA E A TRANSMISSÃO DOS DIREITOS DELA EMERGENTES
 Registo Obrigatório
- Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, podendo o locatário vir a comprá-la, decorrido o período acordado.
- A locação não pode ter prazo superior a 30 anos; na falta de estipulação de prazo considera-se o prazo supletivo de 18 meses para os bens móveis: Art.º 6 DL. 149/95, de 24 junho



Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea d) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- LOCAÇÃO FINANCEIRA E A TRANSMISSÃO DOS DIREITOS DELA EMERGENTES
- São passiveis de registo:
 - Contrato de locação financeira;
 - Atualização de nome/denominação e residência/sede de locador e/ou locatário;
 - Transmissão da posição jurídica do locatário;
 - Modificação do contrato quanto aos elementos que constam do registo nomeadamente o prazo de duração (início e termo) que constam do certificado de matrícula;
 - Extinção do contrato (resolução/incumprimento/decurso do prazo).



Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea e) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- ALUGUER POR PRAZO SUPERIOR A 1 ANO QUANDO HAJA EXPETATIVA DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE – Registo Obrigatório
- "A locação diz-se arrendamento quando versa sobre coisa imóvel, aluguer quando incide sobre coisa móvel": Art.º 1023 Código Civil
- É maioritariamente utilizado no mercado do crédito automóvel. O Aluguer de Longa Duração ou ALD é um contrato entre duas entidades em que uma cede à outra o direito de usar um bem durante um período de tempo acordado e mediante o pagamento de prestações ou rendas.

Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea e) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- ALUGUER POR PRAZO SUPERIOR A 1 ANO QUANDO HAJA EXPETATIVA DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE – Registo Obrigatório
- O ALD é uma modalidade de financiamento onde a locadora cede temporariamente a utilização de um automóvel ao cliente, mediante pagamento de um aluguer (prestação) mensal. É um financiamento muito idêntico ao leasing, mas, ao contrário do leasing, quando termina o período do contrato do ALD, o cliente tem obrigatoriamente de ficar com o automóvel, ou seja, terá de pagar o valor residual e comprar o veículo de acordo com o valor estabelecido aquando da celebração do contrato.



Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea f) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

 AFETAÇÃO DO VEÍCULO AO REGIME DO ALUGUER SEM CONDUTOR (Registo Obrigatório)

Decreto – Lei n.º 47/2018 de 20 de junho que procedeu à 2ª alteração ao DL nº 181/2012 de 6 de agosto

- Só podem ser utilizados na atividade de rent-a-car veículos que obedeçam aos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Sejam matriculados em Portugal, sem prejuízo do disposto no artigo 8.°;
 - b) Sejam propriedade do locador, ou adquiridos em regime de locação financeira, ou tenham sido objeto de locação a outro prestador de serviços de rent-a-car;
 - c) Não tenham mais do que cinco anos contados a partir da data da primeira matrícula, salvo casos dos veículos com características especiais.



Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea f) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- AFETAÇÃO DO VEÍCULO AO REGIME DO ALUGUER SEM CONDUTOR (Registo Obrigatório)
- O registo é requerido simultaneamente ao pedido de registo de propriedade ou de locação financeira mediante indicação do:
 - Proprietário
 - Locatário
- Forma de Ingresso no registo: Atualmente é efetuado por **menção especial** ao registo do direito do locador: Art.º 46 do Decreto 55/75 de 12.2.



Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea g) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- TRANSMISSÃO DE DIREITOS OU CRÉDITOS REGISTADOS E O PENHOR, O ARRESTO E A PENHORA DESSES CRÉDITOS
- Cessão do crédito hipotecário
- Transmissão da posição de vendedor/credor com reserva de propriedade (reservante ou reservador)
- O registo destes direitos é dispensado se for prévio ou simultâneo ao pedido de extinção ou de cancelamento dos registos de hipoteca ou reserva de propriedade: Art.º 28 Decreto n.º 55/75 de 12.2.

Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea h) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- A PENHORA, O ARRESTO, O ARROLAMENTO, A APREENSÃO OU QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS QUE AFETEM A LIVRE DISPOSIÇAO DO VEÍCULO
- É aplicável, subsidiariamente, à **penhora** de bens móveis o disposto, para a penhora dos imóveis: Aplicação conjugada dos Artigos 755.º e 772.º do Código Processo Civil
- A penhora realiza-se por comunicação eletrónica do agente de execução ao serviço de registo, a qual vale como pedido de registo, ou, com a apresentação naquele serviço de declaração por ele subscrita;
- Inscrita a penhora é enviado ou disponibilizado por via eletrónica, ao agente de execução, certidão dos registos em vigor sobre os prédios penhorados;
- O registo provisório da penhora não obsta a que a execução prossiga, não se fazendo a adjudicação dos bens penhorados, a consignação judicial dos seus rendimentos, ou a respetiva venda, sem que o registo se haja convertido em definitivo;
- O registo da penhora tem natureza urgente e importa a imediata feitura dos registos anteriormente requeridos sobre o bem penhorado.

Enquadramento Jurídico:

Estão sujeitos a registo – Art.º 5 alínea h) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

PENHORA

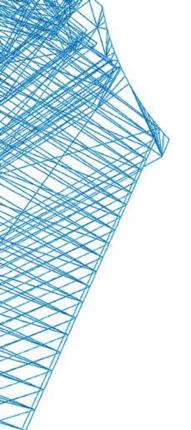
- Encontra-se regulamentada a promoção eletrónica do registo da penhora de veículos: Art.º
 22 da Portaria 99/2008, de 31 janeiro
- A comunicação eletrónica de factos sujeitos a registo pelos agentes de execução ou por oficial de justiça a realizar diligências próprias do agente de execução deverá processar-se por comunicação direta entre os sistemas informáticos que servem de suporte à atividade dos agentes de execução;
- Após o registo da penhora é enviado ao solicitador de execução a certidão de ónus ou encargos do veículo.

Enquadramento Jurídico: Art.º 5 alínea h) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- ARRESTO Art.º 391 CPC
- O credor que tenha justificado receio de perder a garantia patrimonial do seu crédito pode requerer o arresto de bens do devedor.
- O arresto consiste numa apreensão judicial de bens, à qual são aplicáveis as disposições relativas à penhora.
- ARROLAMENTO Art.º 403 CPC
- Havendo justo receio de extravio, ocultação ou dissipação de bens, móveis ou imóveis, ou de documentos, pode requerer-se o arrolamento deles.
- O arrolamento é dependente da ação à qual se deverá verificar a especificação dos bens ou a prova da titularidade dos direitos relativos às coisas arroladas.

Enquadramento Jurídico: Art.º 5 alínea i) DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- ÓNUS DE INALIENABILIDADE OU INDISPONIBILIDADE PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FISCAL
- Art.º 47 e Art.º 50 Lei n.º 22-A/2007, de 29 junho (Código Imposto s/ veículos)
- Registo:
 - Oficioso
 - Dependência do Registo inicial de propriedade
 - Com base no documento comprovativo do fato tributário que lhe dá origem
 - Emitido pelos serviços alfandegários (DAV)
 - Reconhecimento de isenção fiscal, não sujeição a imposto e/ou cumprimento das obrigações fiscais relativas ao veículo
 - Forma de ingresso: menção especial ao diploma legal que prevê o ónus e ao respetivo prazo



ÓNUS FISCAIS

A) Ónus de Intransmissibilidade

- Os beneficiários das isenções de imposto não podem alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel objeto de isenção antes de decorrido o prazo de 12 meses, contado a partir da data da atribuição da matrícula nacional;
- O incumprimento dá lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contra − ordenacional − Art.º. 47 Lei n.º 22-A/2007, de 29.6
- O ónus é registado no certificado de matrícula sendo nula a transmissão do veículo se não for cancelado o ónus.

B) Ónus de tributação residual

- Os titulares dos veículos que beneficiem das isenções fiscais e venham a ser transmitidos em vida ou em morte, a terceira pessoa dentro do período de intransmissibilidade de cinco anos incorrem em sanções;
- ⇒ Há lugar a tributação em montante proporcional ao tempo em falta para o termo dos cinco anos segundo as taxas em vigor à data da concessão do benefício - Art.º 50 Lei n.º 22-A/2007, de 29.6
- O ónus é registado no certificado de matrícula sendo nula a transmissão do veículo se não for cancelado o ónus.



EXTINÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE DIREITOS OU ENCARGOS REGISTADOS E ALTERAÇÃO DE NOME/DENOMINAÇÃO/FIRMA E/OU MUDANÇA DE RESIDÊNCIA/SEDE DOS PROPRIETÁRIOS, USUFRUTUÁRIOS E LOCATÁRIOS (REGISTO OBRIGATÓRIO);

EXTINÇÃO

- → Declaração de nulidade dos negócios jurídicos subjacentes aos registos;
- Cancelamento dos registos por declaração judicial ou por decisão do conservador no âmbito de processo de retificação;
- ⇒ Efeitos de resolução do contrato (venda a retro 932.º CC; reversão da coisa doada: 960.º CC);
- Cancelamento de penhoras, arresto e outras providências cautelares na sequência de vendas executivas;

MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO

- Alterações aos contratos que modifiquem os elementos constantes do registo no que concerne aos direitos ou encargos nele inscritos;
- ⇒Alterações ao contrato de locação financeira quanto às modificações objetivas do contrato que constam do registo ou ao prazo de duração;
- Atualizações de identificação de sujeitos quanto ao nome e morada (sujeitos singulares) e denominação/firma e sede (pessoas coletivas).

APREENSÕES

CERTIFICADO OU VEÍCULO Processo Cautelar: Art.º 15 Lei n.º 54/75, de 12.2

Regime Especial DL. n.º 177/2014, de 15.12

Apreensões em processo penal Art.º. 178 CPP

Apreensões por decisão administrativa condenatória

REGISTO AUTOMÓVEL FACTOS SUJEITOS A REGISTO – AS APREENSÕES

"Vencido e não pago o crédito hipotecário ou não cumpridas as obrigações que originaram a reserva de propriedade, o titular pode requerer em juízo a **apreensão do veículo** e do **certificado de matrícula**."

Art.º 15 Lei n.º 54/75, de 12 fevereiro

- A apreensão é requerida pelo credor hipotecário ou titular de registo de reserva de propriedade;
- Com a entrada em vigor do DL. n.º 38/2003 (alteração ao CPC) é possível efetuar a penhora de veículos anterior à efetiva apreensão, pelo que, o recurso a este processo cautelar regulado nos Art.º 15 e seguintes já não é tão recorrente;
- Ainda assim, anotação da apreensão permite a produção de efeitos sobre o veículo quer na publicidade a terceiros quer na garantia e segurança do comércio jurídico.

REGISTO AUTOMÓVEL FACTOS SUJEITOS A REGISTO – AS APREENSÕES

"Tornando-se definitiva a decisão do conservador de não registar a aquisição da propriedade, no âmbito do procedimento especial para o registo de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda, o serviço de registo solicita às autoridades competentes, oficiosa e preferencialmente por via eletrónica, que procedam à **apreensão do veículo**."

Art.º 9, n.º 1 DL. n.º 177/2014, de 15 de dezembro

- Através deste diploma foi criado um regime especial para o registo requerido apenas pelo vendedor, com base em documentos indiciadores da compra e venda permitindo a notificação à parte contrária a cargo do serviço de registo.
- Com este diploma foi possível efetuar o registo de propriedade de veículos a favor do atual proprietário assegurando o respeito pelos direitos individuais e garantia da segurança jurídica.

FACTOS SUJEITOS A REGISTO – AS APREENSÕES EM PROCESSO PENAL

"São apreendidos os objetos que tiverem servido ou estivessem destinados a servir a prática de um crime, os que constituírem o seu produto, lucro, preço ou recompensa, e bem assim todos os objetos que tiverem sido deixados pelo agente no local do crime ou quaisquer outros suscetíveis de servir a prova."

Art.º 178, n.º 1 Código de Processo Penal

 Prevê-se neste enquadramento jurídico – penal as apreensões de veículos levadas a cabo pelos órgãos de polícia criminal durante a fase de inquérito, cujo pedido de registo é feito pelo Ministério Público ordenada e validada por despacho judicial;

FACTOS SUJEITOS A REGISTO – AS APREENSÕES POR DECISÃO ADMINISTRATIVA CONDENATÓRIA

Se a responsabilidade for imputada a pessoa singular não habilitada com título de condução ou a pessoa coletiva, a sanção de inibição de conduzir é substituída por **apreensão do veículo** por período idêntico de tempo que àquela caberia."

Artigo 147.º n.º 3 do Código da Estrada - Inibição de conduzir

"O titular do registo de propriedade pode ainda requerer o cancelamento da matrícula, quando tenha transferido a propriedade do veículo a terceiro há mais de um ano e este não tenha procedido à respetiva atualização do registo de propriedade, mediante apresentação de pedido de **apreensão de veículo**, apresentado há mais de seis meses."

Artigo 119.º n.º 12 do Código da Estrada – Cancelamento de matrícula



O CASO DAS AÇÕES JUDICIAIS

O REGISTO

Enquadramento Jurídico: Art.º 6 DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

Estão igualmente sujeitas a registo as ações e as decisões judiciais



Todos os direitos referidos no Art.º 5 do DL. n.º 54/75

FIM

- Reconhecimento
- Modificação
- Extinção desses direitos

Enquadramento Jurídico: Art.º 6 DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- O registo das ações insere-se, assim, no âmbito da publicidade registral que visa a definição das titularidades e das situações jurídicas reais com vista à segurança do comércio jurídico;
- Só estão sujeitas a registo as ações reais que incidam sobre bens/coisas certas e determinadas;
- O registo das ações está subordinado a todas as regras estabelecidas pela lei registral, designadamente o principio do trato sucessivo na modalidade da continuidades das inscrições, pelo que, é necessária a intervenção, na ação, do titular inscrito para poder ser lavrada a inscrição de ação;
- Não tendo sido registada ação sujeita a registo, a respetiva decisão judicial uma vez transitada, pode ingressar diretamente no registo, por via de inscrição própria, a titulo definitivo, se não houve motivos que a tal obstem.

- O registo das ações, no âmbito do registo automóvel, não está sujeito a um regime de obrigatoriedade direta como se verifica no registo predial;
- Esta especificidade própria do registo automóvel afasta, por consequência, aplicação subsidiária do registo predial;
- Documentos para registo das ações e procedimentos antes de decretada a providência:
 - Certidão de teor do articulado ou em duplicado deste acompanhado de prova de sua apresentação em juízo; ou
 - Comunicação efetuada pelo tribunal acompanhada de cópia do articulado Art.º 53 CRP
- O registo da ação é lavrado provisoriamente por natureza Art.º 92, n.º 1, al. a) CRP
- Se o réu/demandado for pessoa diversa do titular inscrito e, atenta a especificidade do Registo Automóvel, de não existirem registos provisórios por dúvidas, o ato é qualificado como provisório por natureza, nos termos do Art.º 92, n.º 2, al. a) CRP

Enquadramento Jurídico: Art.º 6 DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

COMO É EFETUADO O REGISTO?



DECISÃO FINAL

> Por averbamento ao registo da ação

Enquadramento Jurídico: Art.º 6 DL. n.º 54/75 de 12 de fevereiro

- CASO ESPECÍFICO: AÇÃO PAULIANA Art.º 610 C.C.
- É uma ação judicial que permite aos credores atacar judicialmente certos atos (contratos de compra e venda, doações), válidos ou inválidos, celebrados pelos devedores em seu prejuízo.
- É, portanto, um mecanismo de conservação da garantia patrimonial, uma vez que o património do devedor é o principal meio de segurança a favor do credor;
- Estão sujeitas a registo sobre veículos a ação pauliana, os procedimentos que tenham por fim o decretamento do arresto e do arrolamento bem como de quaisquer outras providencias que afetem a livre disposição destes bens. Estão também sujeitas a registo as providências decretadas nos procedimentos referidos anteriormente: Conclusão proferida no Parecer referente ao Processo C.Bm 70/2008 STJ-CT

Propriedade

Usufruto

Reserva de propriedade

Locação Financeira e transmissão dos direitos Aluguer por prazo superior a um ano

Afetação do veículo ao regime aluguer s/ condutor

Ónus de inalienabilidade ou indisponibilidade Alteração de nome ou denominação e/ou Alteração de residência habitual ou sede de proprietários, usufrutuários e locatários

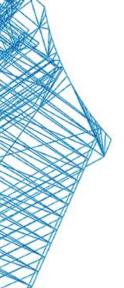
Registo Obrigatório

- ✓ O registo obrigatório deve ser requerido no prazo de 60 dias: Art.º 42, L. n.º 55/75, de 12.2
- ✓ O registo requerido fora do prazo está sujeito a agravamento emolumentar: Art.º 25, n.º 1.8 RERN
- ✓ A não regularização da titularidade do certificado de matrícula dentro do prazo legal determina a **apreensão do veículo** e dos documentos e eventual perda a favor do Estado: Art.º 161, 1, al. e) e Art.º 162, n.º1 al. e) e n.º 2 Código da Estrada
- ✓ O pedido de apreensão administrativa de veículos por falta de regularização do registo propriedade pode ser requerido via internet pelas conservatórias: Despacho n.º 12862/2008, do IRN, IP, DR II série, de 7 de maio

EFEITOS DA
OBRIGATORIEDADE
DO REGISTO

- ✓ Prazos para efeitos de registo automóvel:
- ✓ O prazo é contínuo, isto é, conta-se em dias seguidos só começando a correr no dia a seguir ao do evento e o prazo que termine em sábado ou domingo é transferido para o primeiro dia útil seguinte: Art.º 138 CPC e 279 CC;
- ✓ A data do facto relevante para a contagem dos prazos é, a data:
- ✓ Contrato de venda, de doação ou da dação para pagamento ou da locação financeira;
- ✓ Registo comercial relativo aos factos de que resulte a transferência de património sujeito a registo obrigatório e com efeitos constitutivos;
- ✓ Título de transmissão da venda no caso de processo executivo;
- ✓ Trânsito em julgado de decisões judiciais.

EFEITOS DA
OBRIGATORIEDADE
DO REGISTO



DISPENSA DE REGISTO - Art.º 5, n.º 3 Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro

É dispensado o registo de propriedade, em caso de sucessão hereditária, quando o veículo se destine a ser alienado pelo herdeiro ou herdeiros



Exceção ao princípio do trato sucessivo na modalidade de continuidade das inscrições previstos no Art.º 34 do CRP;

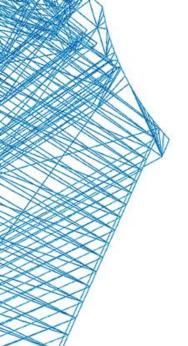
A alienação de bens da herança só pode ser efetuada por todos os herdeiros conjuntamente: Art.º 2091 CC

DISPENSA DE REGISTO - Art.º 5, n.º 3 Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro

Se o veículo for adquirido por sucessão hereditária é necessário, ainda, a junção da certidão fiscal desde que contenha a indicação dos herdeiros e a identificação do veículo.

Dado que o registo de propriedade sobre veículos não pode ser lavrado provisoriamente nos termos do Art.º 7 da L. n.º 54/75, de 12.2, a falta da participação fiscal para efeitos de registo será motivo de recusa.

Se tiver havido partilha com a adjudicação do veículo a um ou a alguns dos herdeiros essa adjudicação já está sujeita a registo e, portanto, não é dispensada.



SUCESSÃO HEREDITÁRIA

A) Registo a favor de todos os herdeiros

- Registo em comum e sem determinação de parte ou direito;
- ⇒ Requerimentos de modelo único

A preencher um por cada herdeiro identificado como adquirente (sujeito ativo); Todos os herdeiros são os sujeitos ativos do registo em comum. Serão assinados por todos — cada herdeiro assina o impresso que lhe corresponde.

B) Registo a favor de algum/alguns herdeiro (s)

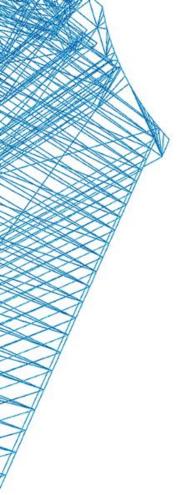
- Registo em compropriedade Se for adjudicado a vários herdeiros
- ⇒ Requerimentos de modelo único

Preencher um requerimento por cada herdeiro que adquire o veículo no campo do sujeito ativo. Os demais herdeiros farão no requerimento a menção "Declaro pretender que o registo de propriedade sob o veiculo de matrícula ... seja lavrado a favor de ..." subscrita e assinada por cada um dos herdeiros.



O PROCESSO DE REGISTO

A Apresentação
Os suprimentos de deficiências
A rejeição de apresentação
A recusa do registo

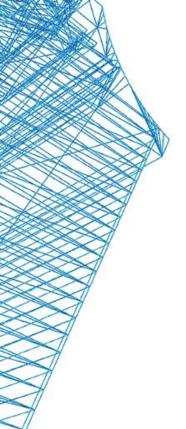


A APRESENTAÇÃO

 Nenhum direito ou facto relativo a veículos pode figurar no registo sem que seja lavrada a respetiva apresentação

A prioridade do registo é determinada pela apresentação que gera um número de ordem a nível nacional

- O princípio da prioridade é estrutural a qualquer sistema jurídico de registo;
- A prioridade hierarquiza os direitos e encargos registados atribuindo efeitos substantivos ao registo;
- "Não se trata de prioridade na criação do direito mas sim de que o registado em primeiro lugar tem **prevalência** ou deve ser graduado primeiramente sobre o que é posteriormente inscrito....." Dr. Mouteira Guerreiro



A APRESENTAÇÃO

 Os documentos apresentados para qualquer registo são anotados no Diário impreterivelmente pela ordem de entrega.

O registo efetua-se mediante pedido de quem tenha legitimidade, salvo os casos de oficiosidade previstos na lei.

 Consagra-se, assim, o princípio da instância segundo o qual a atividade registral é desencadeada por um ato de manifestação de vontade, salvo situações excecionais em que se impõe a prática de atos oficiosamente.

Regime Geral

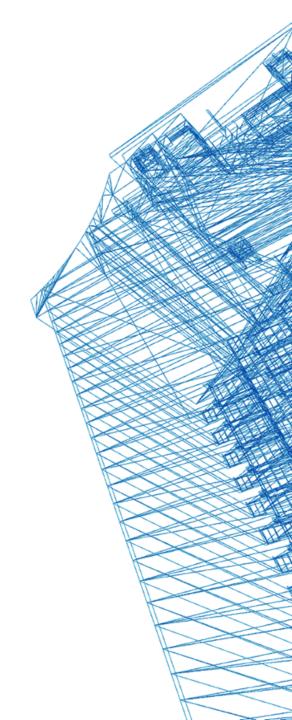
Os registos são lavrados no prazo de cinco dias, segundo a ordem da nota da apresentação correspondente: Art.º 43 RRA

Regime Especial

Os pedidos de registo recebidos por via eletrónica deverão ser executados no prazo de dois dias: Art.º 10 da Portaria n.º 99/2008

Com o DL. n.º 20/2008, de 31 de janeiro o legislador não havia estabelecido um prazo para a execução dos registos. Aplicava-se, subsidiariamente, o prazo do Art. 75 do CRP com as alterações do DL. n.º 116/2008, de 4 de julho era de 10 dias.

PRAZOS Regras



DESISTÊNCIA E URGÊNCIA

DESISTÊNCIA

- ⇒ Em que circunstâncias: Depois da apresentação,
- ⇒ Antes de efetuado o registo é permitida a desistência: Aplicação subsidiária do Art.º 74 do CRP;
- Tratando-se de facto sujeito a registo obrigatório é possível a desistência quando exista deficiência que motive a recusa ou for apresentado documento comprovativo da extinção do facto;
- Custo: Art.º 25.º 1.10 RERN

URGÊNCIA

- ⇒Introduzido pelo Art.º 10.º do DL. 178-A/2005
- Deve respeitar a ordem temporal das apresentações em relação a cada veículo;
- → Pagamento do emolumento agravado Art.º 25, n.º 3 RERN, o qual não abrange os atos lavrados por dependência nem os que beneficiem de urgência legal;
- ⇒ Aplicação subsidiária do Art.º 75 do CRP

REJEIÇÃO DA APRESENTAÇÃO

Enquadramento Jurídico: Art.º 32 RRA

A apresentação deve ser rejeitada nos seguintes casos:

- Quando os documentos não respeitarem a atos de registo automóvel;
- Quando não tiverem sido indicados no pedido de registo o nome e residência do apresentante e tais elementos não puderem ser recolhidos dos documentos apresentados ou por qualquer outro meio idóneo, designadamente, por comunicação com o apresentante;
- Quando o pedido escrito não for feito no modelo aprovado;
- Quando não forem pagas as quantias devidas Art.º 28, n.º 3 Lei nº 54/75, 12.2
- Quando for possível verificar no momento da apresentação que o facto constante do documento já está registado.

REJEIÇÃO DA APRESENTAÇÃO

- Verificada a existência de causa de rejeição, é feita a apresentação do pedido no diário com os elementos disponíveis.
- A rejeição deve ser fundamentada em despacho a notificar ao interessado, para efeitos de impugnação, nos termos do disposto nos artigos 140.º e seguintes do Código de Registo Predial;
- Aplica-se à rejeição, com as devidas adaptações, as disposições relativas à recusa;
- Diferentemente da recusa, a rejeição não está prevista emolumentarmente;
- Haverá rejeição se for verificada a <u>inviabilidade</u> do registo requerido.

ART.º 42-A REGULAMENTO AUTOMÓVEL

SUPRIMENTO

DE

DEFICIÊNCIAS

As deficiências do processo de registo devem ser supridas oficiosamente (através dos documentos apresentados ou já existentes na conservatória ou por acesso direto à informação constante das bases de dados dos serviços da Administração Pública)

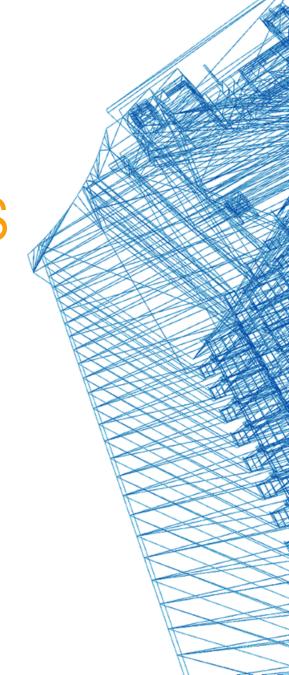
Não sendo possível, é comunicado ao interessado por correio eletrónico ou por qualquer outro meio idóneo para no prazo de 5 dias proceder ao suprimento sob pena de o registo ser recusado

O registo não será recusado se as deficiências a suprir respeitarem:

a) A documentos a emitir pelas entidades e organismos da Administração Pública, e; b) Se o interessado expressamente solicitar que fosse diligenciada a sua obtenção diretamente.

- ✓ Das decisões tomadas no âmbito do suprimento de deficiências não cabe recurso hierárquico ou impugnação judicial;
- ✓ O suprimento depende da entrega das quantias devidas;
- ✓ Cabe no âmbito do suprimento a junção complementar de documentos, após a apresentação e antes de realizado o registo por iniciativa e a instância do interessado;
- ✓ Não são supríveis as deficiências que respeitem:
 - ✓ a novo pedido de registo;
 - ✓ Constituam motivo de recusa;
 - ✓ Recusa anterior cujas causas não hajam sido sanadas;
 - ✓ Nulidade manifesta

SUPRIMENTO DE DEFICIÊNCIAS



INSTRUÇÃO DO PEDIDO

- O pedido de registo automóvel deve ser instruído com os documentos bastantes que provem o facto que se pretende ver ingressar na ordem jurídica;
- Ora, se na maioria dos casos é bastante o modelo único para registo outras situações existem que carecem da apresentação de **outros** documentos ou da verificação de **outras** especificidades próprias tendo em vista a correta instrução do pedido de registo automóvel;

COMPRA E VENDA:

Se o contrato ocorrer entre mais do que um comprador ou mais que um vendedor deverão ser preenchidos <u>tantos</u> requerimentos, <u>quantas</u> as pessoas que intervieram no ato na mesma qualidade, quer como sujeitos ativos quer como sujeitos passivos, dado que pela própria natureza do requerimento único não é possível identificar nem assinar mais do que uma pessoa em cada qualidade em que intervém. Assim, a assinatura é um requisito <u>essencial</u> de <u>veracidade</u> e do <u>próprio</u> documento. A assinatura é o ato pelo qual o autor do documento faz seu, o conteúdo deste, e, portanto, lhe confere a sua autoria o que justifica a força probatória do documento: <u>Vaz Serra,[BMJ 111°-155 e 161]</u>.

INSTRUÇÃO DO PEDIDO

SITUAÇÕES MAIS COMUNS POR FACTO DIVERSO DE CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA

PARTILHA DA HERANÇA

- ⇒ Instruída por ato notarial, judicial, documento particular autenticado, ou procedimento simplificado de sucessão hereditária e partilha de património conjugal nos termos do DL. n.º 324/2007, de 28.9;
- Serve de base ao registo a certidão extraída desse ato e a prova da participação fiscal do óbito;
- Sujeito ativo: o adjudicatário/herdeiro a quem o veículo foi adjudicado no documento de partilha;
- Sujeito passivo: o autor da herança.

PARTILHA POR DIVÓRCIO

- Instruída com certidão judicial, ato notarial ou procedimento de divórcio com partilha outorgado perante Conservador de Registos, ou documento particular de partilha outorgado pelos ex-cônjuges conjugado com o comprovativo do documento de divórcio constante do registo civil (acesso ao assento de nascimento com divórcio averbado, por exemplo);
- Não obstante, no registo automóvel não constar estado civil nem regime de bens dos sujeitos ativos é necessário proceder ao registo da propriedade do veículo adjudicado na partilha por divórcio transitada em julgado



SITUAÇÕES MAIS COMUNS POR FACTO DIVERSO DE CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA

LEGADO

- ⇒ Documento que serve de base ao registo:
- Certidão extraída do testamento donde conste o averbamento do óbito;
- ⇒ Prova da participação fiscal do óbito que identifique o veículo;
- Sujeito ativo: o beneficiário do legado.

VENDA OU ADJUDICAÇÃO JUDICIAL

- Documento que serve de base ao registo:
- Título de transmissão, ou
- Certidão judicial extraída do processo que originou os efeitos translativos de propriedade sobre o veículo;
- Os procedimentos para registo de propriedade adquirida em processo executivo são aplicáveis, com as devidas adaptações ás situações decorrentes dos processos de insolvências e recuperação de empresas;
- Documento comprovativo da designação/identificação do agente de execução nos termos do Art.º37 Portaria 282/2013, 29.8

INSTRUÇÃO DO PEDIDO

SITUAÇÕES MAIS COMUNS POR FACTO DIVERSO DE CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA

USUCAPIÃO

- Documento que serve de base ao registo:
- Certidão da escritura de justificação notarial, ou;
- ⇒ Documento comprovativo da decisão do Conservador de Registos no âmbito do processo de justificação que correu termos na Conservatória;
- ⇒ Face à circular n.º 19/2009 da DGCI o legislador do Código de Imposto de Selo terá enquadrado na incidência do imposto a titulo gratuito as aquisições por usucapião sobre imóveis.

DOAÇÃO

- Documento que serve de base ao registo:
- Contrato escrito que titule a doação donde conste o veículo objeto de registo;
- Documento comprovativo da participação fiscal para efeitos de imposto de selo

INSTRUÇÃO DO PEDIDO

SITUAÇÕES MAIS COMUNS

HIPOTECA

- ⇒ Documento que serve de base ao registo:
- ⇒ Deve conter identificação das partes e a identificação do veículo;
- ⊃ O documento que titula a hipoteca deve possuir o fundamento e indicação do valor do capital financiado, do vencimento de juros (juros de mora e cláusula penal quando estipuladas), despesas e outros acessórios do crédito, bem como o montante máximo assegurado;
- O contrato de hipoteca está sujeito a tributação fiscal, quer pela tributação do

- próprio contrato (art.º 17 TGIS), ou pela tributação da própria garantia quando constituída autonomamente em relação ao contrato que titula a obrigação garantida (art.º 10 TGIS);
- Caso não tenha sido apresentado o comprovativo de liquidação de imposto (s) e, atento o facto o registo não pode ser efetuado provisoriamente por dúvidas, a falta da prova do pagamento do imposto será motivo de recusa do registo.



- Os direitos e factos enumerados nos artigos 5 e 6 da Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro, só podem ingressar no registo quando este deva ser efetuado com carácter definitivo.
- Podem ser objeto de registo provisório por natureza a penhora, o arresto, a apreensão em processo de insolvência e as ações.
- A qualificação dos registos como provisórios por natureza impõe a notificação aos interessados nos dois dias seguintes à data do despacho que assim os qualificou – Art.º 71, n.º2 do CRP
- Nos pedidos apresentados pela via online as notificações de provisoriedade são efetuadas por via eletrónica: Art.º 27-J da Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro e Portaria n.º 1536/2008, de 30.12



- "O registo definitivo constitui presunção que o direito existe e pertence ao titular inscrito, nos precisos termos em que o registo o define" – Art.º 7 CRP
- Os documentos que ingressam no registo são apreciados pelo conservador atenta:
 - Viabilidade do pedido de registo
 - As disposições legais aplicáveis (Principio da legalidade)
 - Os documentos apresentados e a regularidade formal dos títulos
 - Os registos anteriores (Principio do trato sucessivo) e a
 - A legitimidade dos interessados: Art.º 68 Código Registo Predial
- São aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao registo automóvel, as disposições relativas ao registo predial, mas apenas na medida indispensável ao suprimento das lacunas da regulamentação própria e compatível com a natureza de veículos automóveis [sublinhado nosso] Art.º 29 Lei n.º 54/75 a subsidiariedade do R.Predial remonta ao Decreto 21.087 de 14.4.1932 "Disposições sobre Propriedade Automóvel"

QUALIFICAÇÃO - PRINCÍPIOS

□A proteção devida ao titular inscrito, traduzida na presunção de que o direito lhe pertence, conduz a que o registo automóvel cumpra escrupulosamente a regra do trato sucessivo sob pena de pôr em causa os seus próprios princípios e objetivos de dar publicidade aos factos nele registados.

No registo automóvel, a observância do princípio do trato sucessivo impõe que o registo seja feito com base em requerimento subscrito pelo comprador e confirmado pelo vendedor, através de declaração de venda apresentada com o pedido de registo ou com base em requerimento subscrito conjuntamente pelo vendedor e pelo comprador [art. 25°, no 1, als. a) e b) do Dec. Lei no 55/75, de 12.2], pressupondo-se, em qualquer dos casos, a intervenção do titular inscrito.

RECUSA DO REGISTO

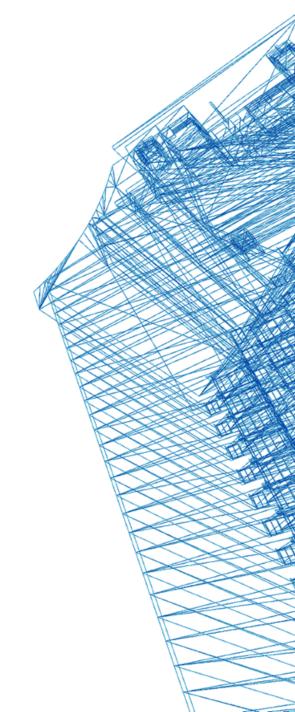
O registo deve ser **recusado** nos seguintes casos [Art.º 49 RRA e 69.º CRP]:

- Se não for apresentado o certificado de matrícula nos casos em que seja exigível;
- Se o requerimento de registo ou os documentos que o instruam apresentarem deficiências insupríveis e que impeçam a feitura do ato;
- Quando for manifesto que o facto não está titulado nos documentos apresentados;
- Quando se verifique que o facto constante do documento já está registado ou não está sujeito a registo;
- Quando for manifesta a nulidade do facto;
- Quando o preparo não tiver sido completado.

A recusa do registo é anotada à ficha a seguir ao número, data e hora da respetiva apresentação.

- ✓ Os despachos de recusa e os despachos de rejeição de apresentação devem ser fundamentados, redigidos de forma clara, datados e assinados: Art.º 131 CPC;
- ✓ Só ficam arquivados os documentos que serviram de base ao registo: Art. 36 RRA
- ✓ Os documentos respeitantes a atos recusados ou efetuados em termos diversos do pedido permanecem na conservatória quando tenha sido interposto recurso hierárquico ou contencioso, ou enquanto o prazo para a sua interposição não tiver expirado, salvo se o interessado pedir a sua devolução: Art. 27 CRP
- ✓ Nos pedidos recebidos por via online os documentos são arquivados eletronicamente

DESPACHOS



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

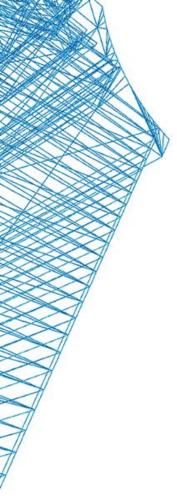
Se houver interposição de recurso hierárquico ou contencioso, o despacho recorrido é submetido à apreciação do conservador para efeitos de sustentação ou reparação da decisão

- A decisão de recusa da prática do ato de registo nos termos requeridos pode ser impugnada mediante a interposição de recurso hierárquico para a Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., ou mediante impugnação judicial para o tribunal da área da circunscrição a que pertence o serviço de registo: Art.º 140 CRP;
- O prazo para a interposição de recurso hierárquico ou de impugnação judicial é de 30 dias a contar da notificação a que se refere o artigo 71.º;
- A interposição da impugnação judicial faz precludir o direito de interpor recurso hierárquico e equivale à desistência deste, quando já interposto;
- Tem legitimidade para interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial o apresentante do registo ou a pessoa que por ele tenha sido representada.



DOCUMENTO ÚNICO AUTOMÓVEL

DL. n.º 178-A/2005, de 28 outubro



DUA: CERTIFICADO DE MATRÍCULA

DL. 178-A/2005, DE 28.10

- Transposição de diretivas comunitárias
- Simplificação administrativa: junção num único documento de informação relativa ás características técnicas de veículos e à situação jurídica destes, à data, dispersa entre dois organismos públicos;
- Desburocratização de procedimentos:
 - Eliminação da competência territorial das conservatórias de Registo Automóvel podendo os interessados requerer junto de qualquer uma a prática de atos sobre veículos;
 - Alargamento de atos praticados pelos oficiais de registo, permitindo uma resposta mais imediata na prestação do serviço público;
 - Possibilidade de apresentação de pedido de registo on-line e a sua tramitação por via eletrónica no serviço de registo.

- à a pessoa, singular ou coletiva, que seja:
 - ✓ Proprietária;
 - ✓ Adquirente com reserva de propriedade;
 - ✓ Usufrutuária;
 - ✓ Locatária em regime de locação financeira;
 - ✓ Locatária por prazo superior a um ano;
 - ✓ Em suma: é a pessoa/entidade em nome da qual o veículo se encontra matriculado: QUEM É? Art.º 2 Diretiva n.º 1999/37/CE;
 - ✓ "É a pessoa em nome da qual o veículo foi matriculado e que, na qualidade de proprietária ou a outro titulo jurídico, dele possa dispor, sendo responsável pela sua circulação" – Art.º 118, n.º 2 do Código da **Estrada**

TITULAR DO CERTIFICADO D **MATRÍCULA**

- ✓ Pode pedir a 2.ª via do certificado de matrícula:
 - ✓ Proprietário;
 - ✓ Adquirente sob reserva;
 - ✓ Usufrutuário;
 - ✓ Locatário em regime de locação financeira;
 - ✓ Locatário em regime de contrato de aluguer de duração superior a um ano
 - ✓ Não possui legitimidade para o pedido de 2.ª via de certificado de matrícula o "utilizador" porquanto não preenche os requisitos daquelas designações, nem tem intervenção na sua própria designação, pois, a sua designação depende de declaração de vontade do proprietário: ver Dra. Maria José Magalhães, in Registo de Propriedade de Veículos, Quid Juris, 2.ª Edição, 2006
 - ✓ Declaração de Insolvência: Possui legitimidade o administrador de insolvência – Art.º 230 CIRE

CERTIFICADO DE MATRÍCULA

QUEM PODE PEDIR?



CERTIFICADO DE MATRÍCULA

- A cada veículo corresponde um certificado de matrícula;
- Cada nova emissão pressupõe a inutilização do anterior ou o pedido simultâneo da segunda via mediante declaração de extravio do anterior;
- O certificado de matrícula é emitido quando se efetue o primeiro registo de veículo importado, admitido, montado, construído ou reconstruído em Portugal – Art.º 4, n.º 1 DL n.º 178-A/2005
- A realização de qualquer ato relativo a veículo que implique alteração dos elementos constantes do certificado de matrícula determina a emissão de novo certificado, sendo obrigatória a entrega do anterior - Art.º 4, n.º 2 DL n.º 178-A/2005
- Atualmente, ao pedido de 2.ª via é atribuído um número de apresentação, aplicando-se-lhe, por isso, as regras que regulam a apresentação de pedidos de registo.

CERTIFICADO DE MATRÍCULA – ANOTAÇÕES AO DUA

Propriedade [C.4.1 Herança, C.2.4 Quota-parte]

Usufruto [C.4.3]

Reserva de propriedade [C.4.2]

Locação Financeira e transmissão dos direitos [C.4.4.1]

Aluguer por prazo superior a um ano [C.4.4.2]

Utilizador não proprietário [C.3.1,C.3.2, C.3.3]

Ónus de inalienabilidade ou indisponibilidade [C.4.6]

Regime de aluguer sem condutor [C.4.7]

Alteração de nome ou denominação [C.1.1, C.1.2 C.2.1, C.2.2] e/ou

Alteração de residência habitual ou sede de proprietários, usufrutuários e locatários

[C.1.3, C.2.3]

ANOTADOS AO CERTIFICADO DE MATRÍCULA

CERTIFICADO DE MATRÍCULA

- Os certificados de matrícula em mau estado de conservação são substituídos oficiosamente ou mediante requerimento dos interessados Art.º 4, n.º 4
- Os certificados de matrícula em mau estado de conservação devem ser apreendidos pelas autoridades a quem compete a fiscalização das leis de trânsito e remetidos a um serviço emissor, para efeitos de substituição Art.º 4, n.º 5
- O registo de factos sobre o veículo dos quais resulte a proibição de o mesmo circular, bem como a anotação da apreensão do certificado de matrícula, obsta à emissão do certificado de matrícula enquanto aqueles registos não forem cancelados ou inutilizados: Art.º 4, n.º 8
- O número do certificado emitido é anotado no registo do qual depende: Art.º 4, n.º 9

CERTIFICADO PROVISÓRIO

"Quando não for possível a entrega do certificado de matrícula no próprio dia em que o ato é requerido, o serviço competente emite um documento de substituição designado por certificado provisório": Art.º 6, n.º 1 DL. n.º 178-A/2005, de 28 outubro

 O modelo do certificado provisório foi aprovado por Despacho Conjunto n.º 827-B/2005 dos Ministérios da Administração Interna e da Justiça, publicado na II série do DR de 31.10; o qual terá a validade de 30 dias, sem prejuízo de prazo superior



DUA NA CARTEIRA

CERTIFICADO DE MATRÍCULA - LEGISLAÇÃO

Aprovado o modelo em formato cartão policarbonato:

Portaria n.º 1241-A/2019, 31.07

- Período experimental Fase piloto até 31.12.2019
 - Veículos com 1.ª matrícula atribuída após 1.8.2019

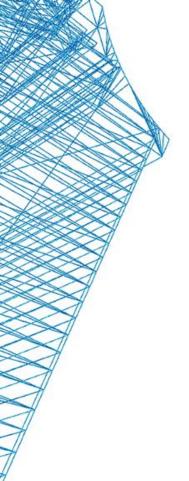
Coexistência dos dois modelos

A implementação e expansão do certificado em cartão policarbonato é sujeita a avaliação no prazo máximo de 1 ano a contar de 1 de agosto de 2019

DUA NA CARTEIRA

É uma inovação porquanto visa:

- Simplificar o conteúdo informativo e o layout do Documento Único Automóvel;
- Reunir os elementos relativos às características do veículo e ao proprietário;
- Rever os respetivos sistemas de informação, comunicações e procedimentos.



MODELO EM SUPORTE PAPEL

Certificado de matrícula emitido em suporte papel sintético, com as dimensões de 210 mm x 99 mm, com elementos de segurança (elementos invisíveis e reativos a luz ultravioleta, utilização de guilhoches e microtexto e holograma).

 Composto por seis páginas, dobráveis em três partes.

 Todos os dados constantes do certificado de matrícula visíveis no documento.

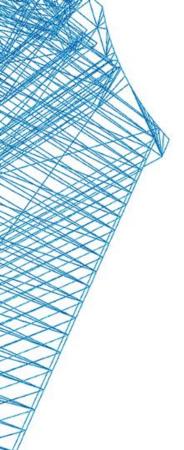




- Cartão em policarbonato não delaminável.
- Tamanho reduzido (85,6 mm x 54 mm).
- Elevada durabilidade do suporte e dos dados variáveis.
- Apresenta de forma visível todos os dados obrigatórios e as anotações especiais.
- Utilização de diferentes elementos de segurança (grafismo de segurança; holograma; Impressão com tintas de segurança oticamente variáveis e reativas a radiação ultravioleta; Incorporação de código de leitura de dados 2D – UniQode).





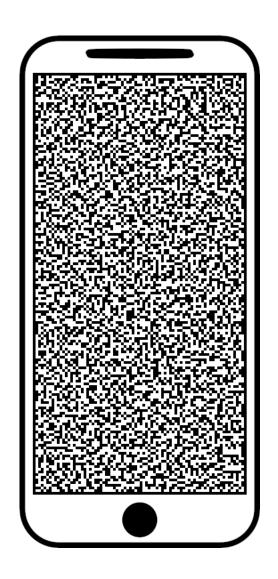


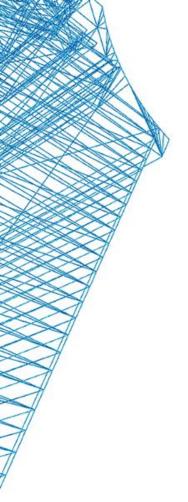
UniQode

O UniQode permite:

- Acesso a toda a informação inscrita no documento;
- Representação gráfica da informação;
- Download da informação estruturada em XML;
- Capacitar os cidadãos para a validação de informação / autenticidade do documento.

Leitura através de App de acesso público, gratuito e funcionamento *offline*.





APP DUA

Informação do DUA

- Legenda dos campos (não presente no cartão)
 - Em português e Inglês
- Representação gráfica da informação
- Botão para partilhar dados em formato XML (email)
- Botão para gravar dados em formato XML
- Botão de acesso ao ecrã de informação
- Botão para voltar para leitura do UniQode





EMOLUMENTOS DE REGISTO AUTOMÓVEL

EMOLUMENTOS DO REGISTO

Emolumentos do registo de automóveis: Art.º 25 RERN (Redação do Decreto-Lei n.º 201/2015, de 17 de setembro)

- 1 Registos:
- 1.1 Pelo **registo inicial** relativo a veículo com primeira matrícula atribuída nos 60 dias anteriores **(euro) 55**;
- 1.2 Por cada registo subsequente (euro) 65;
- 1.3 Tratando-se de registo de propriedade adquirida por **revenda** efetuada por entidade comercial que tenha por atividade principal a compra e venda de veículos para revenda, nos 180 dias posteriores à aquisição da propriedade por tal entidade (euro) 30;
- 1.4 O emolumento previsto no número anterior é devido pela entidade comercial nele referida, sendo devido a esta última, por parte do adquirente da propriedade em virtude da revenda, o valor do emolumento pago pela entidade comercial, pelo registo de propriedade a seu favor, nos termos do n.º 1.2;
- 1.5 Tratando-se de registo de **alteração de nome, firma, residência ou sede (euro)** 35;

EMOLUMENTOS DO REGISTO

- 1.6 Por cada registo relativo a ciclomotor ou motociclo, triciclo ou quadriciclo com cilindrada não superior a 50 cm3:
- 1.6.1 Tratando-se de registo inicial relativo a veículo com primeira matrícula atribuída nos 60 dias anteriores (euro) 20;
 - 1.6.2 Tratando-se de registo subsequente (euro) 30;
- 1.7 Pela menção de **reserva de propriedade** ou pelo seu cancelamento são devidos **50** % **dos emolumentos** previstos nos n.ºs 1.2, 1.3 e 1.6.2, respetivamente;
- 1.8 Se o registo for requerido **fora de prazo**, é devido valor igual ao do emolumento;
- 1.9 Se o registo respeitar a diversos veículos, acresce, por cada veículo depois do primeiro, **50 % do valor do emolumento** previsto para o registo.
 - 1.10 Pela desistência (euro) 20;
 - 1.11 Pela recusa (euro) 25;

EMOLUMENTOS DO REGISTO

- 1.11.1 Se o emolumento previsto para o ato de registo requerido for inferior ao valor previsto
- n.º 1.10 e 1.11, pela desistência ou pela recusa é devido o emolumento correspondente ao ato;
- 1.12 Pelo suprimento oficioso de deficiências que ocorra no âmbito dos n.º 2 e 3 do artigo 42.º-A do Decreto n.º 55/75, de 12 de fevereiro (euro) 10.
- 2 Certidões, fotocópias, certificados de matrícula, informações:
- 2.1 Pela requisição e **emissão de certidão** ou fotocópia acrescida da certificação de outro facto **(euro) 17**;
- 2.2 Pela **confirmação do conteúdo de certidão** ou fotocópia é devido o emolumento da respetiva emissão, **reduzido a metade**.
- 2.3 Pela emissão de segunda via de certificado de matrícula ou pela sua substituição (euro) 30.
- 2.4 Por cada informação dada por escrito relativa:
 - 2.4.1 Ao atual proprietário inscrito do veículo e aos encargos que o oneram (euro) 5;
 - 2.4.2 A proprietários anteriores (euro) 7.
- 3 Pela urgência é devido o valor do emolumento correspondente ao ato.

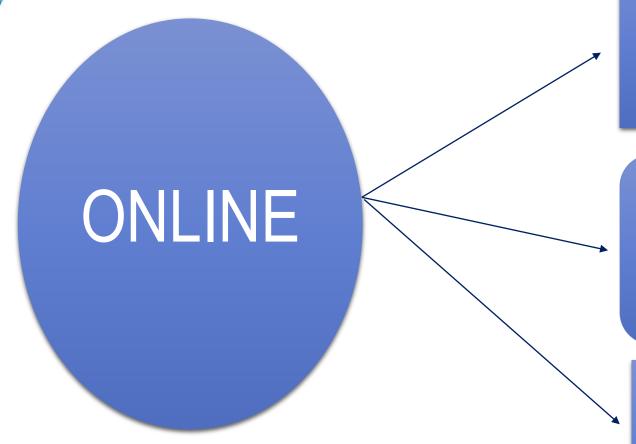


SERVIÇOS ONLINE DE REGISTO AUTOMÓVEL

Portaria n.º 99/2008, de 31 de janeiro

REGISTO AUTOMÓVEL

Portaria n.º 99/2008, 31 de janeiro



Concretização do programa
SIMPLEX e do Plano
Tecnológico para a área
dos registos

Simplificação de procedimentos no registo automóvel; Acesso ao canal online e redução de custos de contexto e emolumentares

Maior comodidade e simplicidade, evitando-se deslocações e desformalizando procedimentos sem valor acrescentado

REGISTO AUTOMÓVEL

Portaria n.º 99/2008, 31 de janeiro

Criou um Balcão único apto a resolver as questões relativas aos veículos e à promoção de atos de registo automóvel

Intensificou a utilização dos meios eletrónicos no relacionamento com os serviços de registo automóvel

Possibilitou que os pedidos de registo fossem apresentados por via eletrónica com absoluta segurança

ONLINE

REGISTO AUTOMÓVEL ONLINE

Portaria n.º 99/2008, 31 de janeiro

- Possibilidade de o pedido de registo ser efetuado apenas pelo vendedor, se este for uma entidade que tenha por atividade principal a compra de veículos para revenda e intervenha no âmbito dessa atividade;
- Incentivou-se o pedido de registo em nome do revendedor mediante a simplificação de atos;
 - O registo tem de ser promovido por via eletrónica no prazo máximo de dois dias úteis após a compra ou a revenda do veículo;
 - Os documentos originais devem ser entregues ou enviados para os serviços de registo até ao termo do 2.º mês seguinte ao da promoção do registo;
 - As entidades que usem o serviço têm de reunir condições de idoneidade, a qual é aferida pelas associações representativas do setor que gozam do estatuto de utilidade pública.

- ✓ Promoção online de atos de registo de veículos;
- ✓ Certidão online de registo de veículos;
- ✓ Promoção online de registos de penhora de veículos pelos solicitadores de execução, contribuindo, assim, para o aumento da eficácia na cobrança de dívidas através da ação executiva;
- ✓ Regime das comunicações e das notificações por via eletrónica, no âmbito do registo automóvel;
- ✓ Promoção de atos de registo de veículos pelo vendedor, nos casos em que este seja entidade que, em virtude da sua atividade, proceda com caráter de regularidade à transmissão da propriedade de veículos;
- ✓ Previsão de emolumentos mais reduzidos para a promoção por via eletrónica de atos de registo

ÂMBITO PORTARIA N.º 99/2008 DE 31.1

- ✓ A autenticação dos utilizadores através de certificados digitais qualificados. Os requerentes que sejam pessoas singulares podem utilizar o certificado digital do Cartão de Cidadão;
- ✓ A indicação dos dados de identificação dos interessados;
- ✓ O preenchimento eletrónico dos elementos necessários ao requerimento do registo e ao pedido de certidão;
- ✓ A entrega dos documentos necessários à apreciação do pedido de registo;
- ✓ A assinatura eletrónica dos documentos entregues, quando seja necessária;
- ✓ O pagamento dos serviços por via eletrónica;
- ✓ A recolha de informação que permita o contacto entre os serviços competentes e os interessados e seus representantes;
- ✓ A certificação da data e da hora em que o pedido de registo foi concluído;
- ✓ O envio de avisos por correio eletrónico e short message service (sms) aos utilizadores, quando o registo tenha sido efetuado ou a certidão online disponibilizada.



REGISTO AUTOMÓVEL

Portaria n.º 99/2008, 31.1

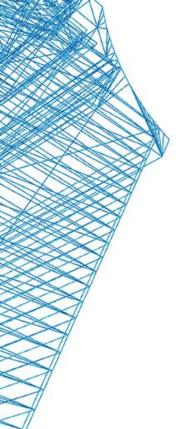
PRESSUPOSTOS
DE
APLICABILIDADE

Formulação do pedido de registo automóvel no sitio da internet em www.automovelonline.mj.pt

Junção dos documentos comprovativos dos factos constantes do pedido de registo

Os documentos enviados têm o mesmo valor probatório dos originais

Os documentos devem ser: corretamente digitalizados, integralmente apreensíveis e enviados por quem tenha competência para a conferência de documentos



REGISTO AUTOMÓVEL - SERVIÇOS ONLINE

A) Pedidos titulados por declarações prestadas e subscritas no próprio requerimento

- Para requerer e instruir os pedidos titulados por declarações do próprio no requerimento é suficiente o preenchimento e assinatura eletrónica do formulário pelo interessado com legitimidade para o ato. Caso:
- ⇒ Registo inicial de propriedade
- Registo de propriedade adquirida por contrato verbal de compra e venda
- Registo de alteração nome/denominação e sede
- ➡ Extinção de hipoteca ou de reserva propriedade
- ⇒ Penhora eletrónica e Pedido de 2.ª via de C.M.

- B) Pedidos cujo requerimento deva ser acompanhado do documento comprovativo do facto a registar
- ⇒ Para as demais situações é necessária a junção de documentos comprovativos do (s) facto (s) a registar, a saber:
- Digitalização correta do documento preferencialmente em pdf;
- Legibilidade do conteúdo do documento e integralmente apreensível o seu teor;
- Envio por quem tenha competência para a conferência de documentos eletrónicos com os respetivos originais em formato papel. Estes 3 requisitos conferem aos documentos o valor probatório dos originais.



- O legislador previu o arquivo público dos originais dos documentos submetidos com o pedido de registo a:
 - Advogados,
 - Notários e
 - Solicitadores Obrigatoriedade de arquivar os originais dos documentos enviados e submetidos online – Art.º 4
 - Entidades que tenham por fim principal a compra e venda de veículos e, que em virtude da sua atividade procedam com regularidade à venda de veículos, por exemplo, os revendedores Art.º 18, al. b) Obrigatoriedade de remeter os originais em formato papel de todos os documentos digitalizados e submetidos no prazo de dois meses a contar da data da promoção do registo.
- Qualquer das entidades ou interessados que apresentem pedidos de registo via online dos quais resulte a emissão de novo certificado de matrícula são responsáveis pela <u>inutilização</u> do certificado de matrícula anterior e pela emissão do certificado provisório que permita habilitar o novo titular na circulação da via pública.

- ✓ No prazo de dois dias úteis a contar da confirmação do pagamento efetuado pelo interessado, o serviço de registo procede ao tratamento dos dados indicados e dos documentos entregues e à apreciação do pedido de registo;
- ✓ Caso se justifique o serviço de registo "abre" processo de suprimento de deficiências do pedido de registo;
- ✓ Após o registo dos factos jurídicos é comunicado aos interessados, por via eletrónica, através de correio eletrónico e, sempre que possível, por sms a feitura do registo;
- ✓ Disponibilização ao interessado do comprovativo do pagamento dos encargos devidos;
- ✓ Promoção da emissão do certificado de matrícula, nos casos em que o ato requerido determine tal emissão;
- ✓ Promoção das restantes diligências previstas em ato normativo ou protocolo.

REGRAS GERAIS
DA
PORTARIA
N.º 99/2005
DE 31.1



REGISTO AUTOMÓVEL ONLINE

FLUXOS APLICACIONAIS

Homepage do Registo Automóvel online www.automovelonline.mj.pt

Perguntas Frequentes | Contactos/Reclamações | English Version



Acesso Restrito a Conservatórias

entrar 🕥

» Área disponível apenas para Conservatórias

Bem-vindo ao site AUTOMÓVEL ON-LINE!



automóvel

Com o Automóvel On-line pode pedir pela Internet vários atos de registo sobre veículos e respetivos reboques e receber na sua residência/sede, sem deslocações, o Certificado de Matrícula/Documento Único Automóvel. Neste site é possível:

- Apresentar o pedido on-line de registo da transferência de propriedade de veículo automóvel (por exemplo, registar o novo proprietário de um automóvel na sequência da compra de um veículo novo ou usado) e outros atos de registo sobre veículos e respetivos reboques:
- Consultar o estado do pedido depois de efetuado;
- Apresentar o pedido da certidão permanente do registo automóvel;

Pedidos

» Consultar a certidão permanente do registo automóvel.

A submissão de um pedido de registo deverá ser precedida da leitura atenta das FAQ's

Autenticação com Certificado Digital



Informação Empresarial

Estatísticas Empresariais 📵

Outros serviços online do IRN

Simplificada 📵

Portal da Empresa

Predial Online

1.º Passo

Autenticação

2.º Passo

Aceder ao MENU de pedidos de registo automóvel

O pedido de registo pode ser apresentado por qualquer pessoa que tenha o certificado digital do Cartão de Cidadão. Também pode ser apresentado por advogados, notários, revendedores e solicitadores detentores de um certificado digital.

entrar 🕥

Civil Online

» Consulta de Pedidos

Q Pesquisar

Pedidos mais efetuados

A página apresenta o elenco de serviços online disponíveis



voltar para: página inicial » serviços online

Serviços Online

Estão disponíveis as seguintes funcionalidades:



» Consulta de Pedidos

Permite pesquisar os pedidos introduzidos, os pedidos que carecem de aprovação, ou os que se encontrem no estado de corretivo/suprimento de deficiências e complemento de preparo.

Pedidos

- + Vertodos | Fechartodos
 - Ação
 - Compra e Venda
 - Hipoteca
 - Locação Financeira
 - Certificado de Matrícula
 - Reserva de Propriedade
 - Transmissão de Propriedade
 - **Outros Pedidos**

Sobre o Portal | Avisos Legais | Privacidade e Segurança | 1 [D]





















O ato selecionado é, por exemplo: Transferência do direito de propriedade (com aprovação on-line) Ato primeiramente pedido/requerido pelo comprador – sujeito ativo

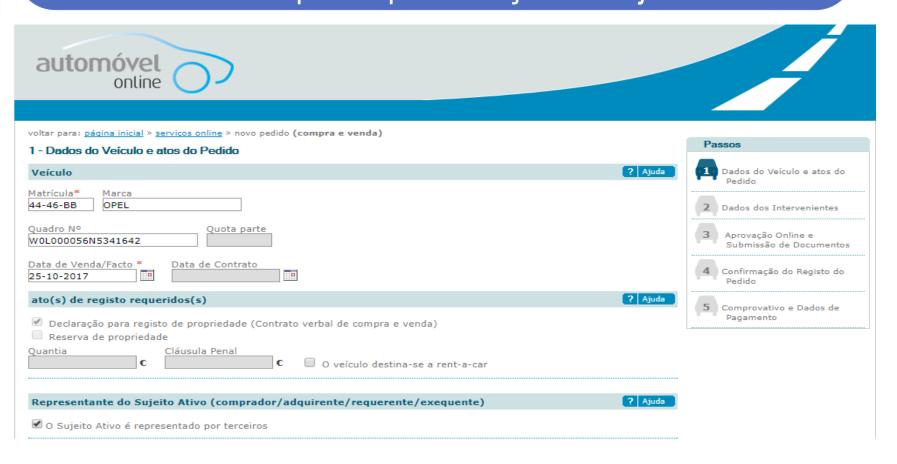


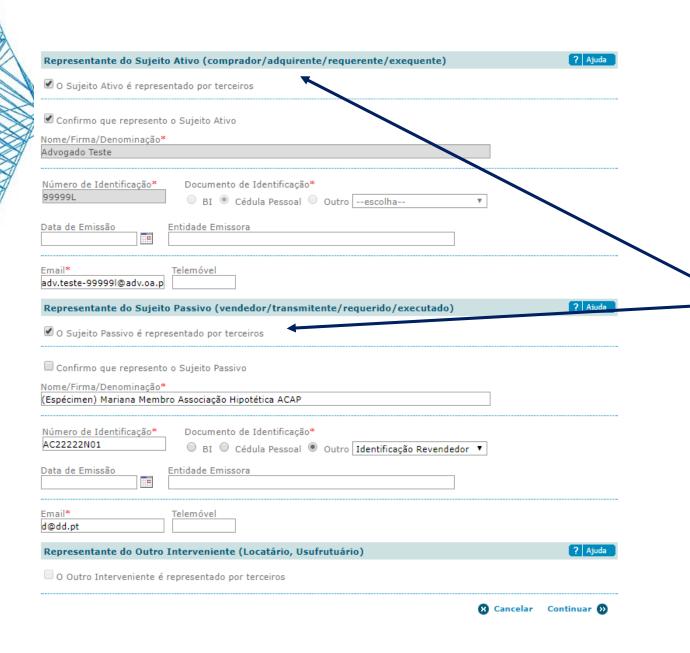
Vertodos | - Fechartodos

- Ação
- Compra e Venda
 - » Compra e Venda + Locação Financeira Permite formular um pedido on-line de registo de transferência de propriedade de veículo a motor ou reboque acompanhado de contrato de locação financeira.
 - » Compra e Venda com Reserva de Propriedade Permite formular um pedido on-line de registo de transferência de propriedade de veículo a motor ou reboque com reserva de propriedade.
 - » Compra e Venda Permite formular um pedido on-line de registo de transferência de propriedade de veículo a motor ou reboque.
 - » Procedimento Especial para o Registo de Transferência de Propriedade Novo!
 Permite formular um pedido on-line de registo de transferência de propriedade de veículo adquirida por contrato verbal no âmbito do procedimento especial.
 - » Transferência de Propriedade no Fim de Locação Financeira ou ALD, requerido pelo vendedor Novo!
 Permite formular um pedido on-line de registo de transferência de propriedade de veículo no fim do contrato de locação financeira ou ALD, requerido pelo vendedor.
 - Extinção de Locação + Compra e Venda Permite formular um pedido on-line de registo de extinção de locação financeira acompanhado da transferência de propriedade de veículo a motor ou reboque.
 - Extinção de Reserva + Compra e Venda Permite formular um pedido on-line de registo de extinção de reserva de propriedade acompanhado da transferência de propriedade de veículo a motor ou reboque.
 - » <u>Compra e Venda + Hipoteca Voluntária</u>
 Permite formular um pedido on-line de registo de transferência de propriedade de veículo a motor ou reboque acompanhado de hipoteca com base em contrato ou declaração unilateral.
 - » Cancelamento de Hipoteca + Compra e Venda
 Permite formular um pedido on-line de cancelamento de hipoteca acompanhado da
 transferência de propriedade de veículo a motor ou reboque.
- <u>Hipoteca</u>

Ao clicar num dos pedidos apresentados no Menu anterior o fluxo é redirecionado para um submenu de novos pedidos Selecionado o facto sujeito a registo o interessado digita a matrícula do veículo objeto de registo e o site retornará a marca e o número de quadro do veículo.

O interessado preencherá, de seguida, a data da venda e assinala o campo "Representação do sujeito ativo"

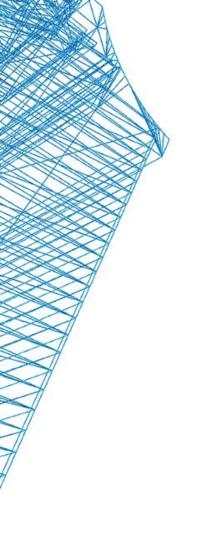




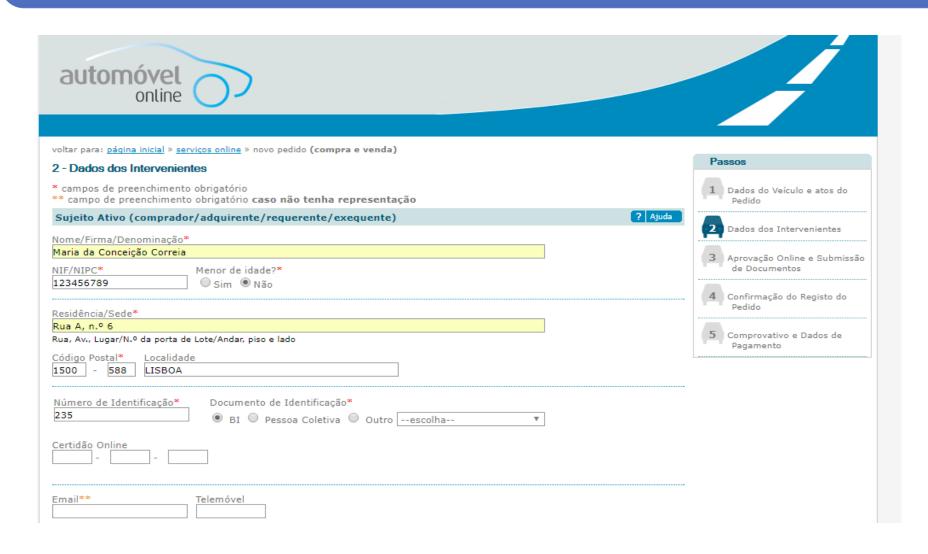
Quando há

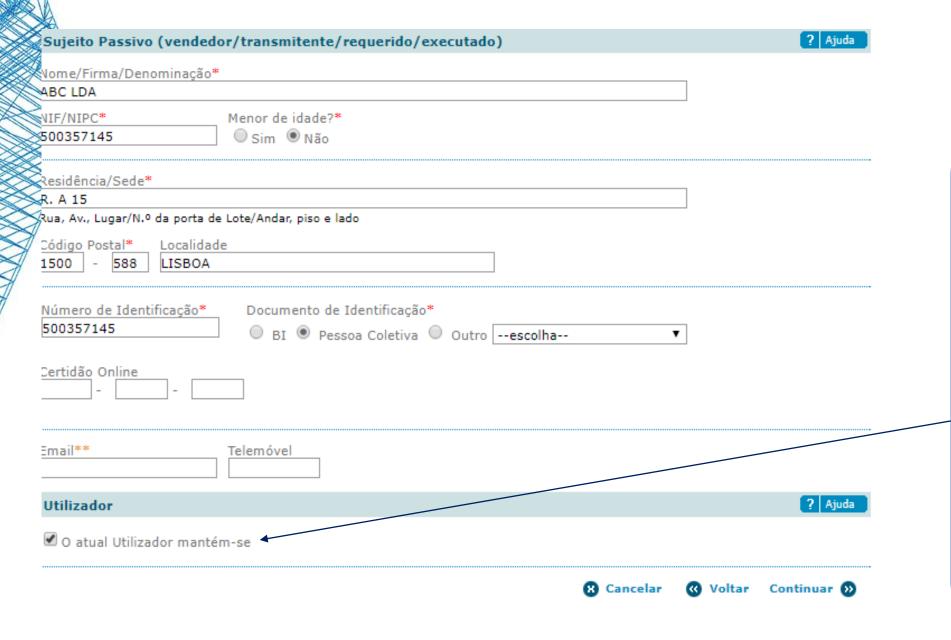
"Representação", e o
advogado represente o
sujeito ativo, a
aplicação vai importar
os dados do certificado
digital.

O advogado deverá, também, assinalar que o sujeito passivo é representado por terceiros e indicar os dados constantes do certificado digital do representante do sujeito passivo.



Resultado do preenchimento dos dados de identificação do sujeito ativo e do sujeito passivo

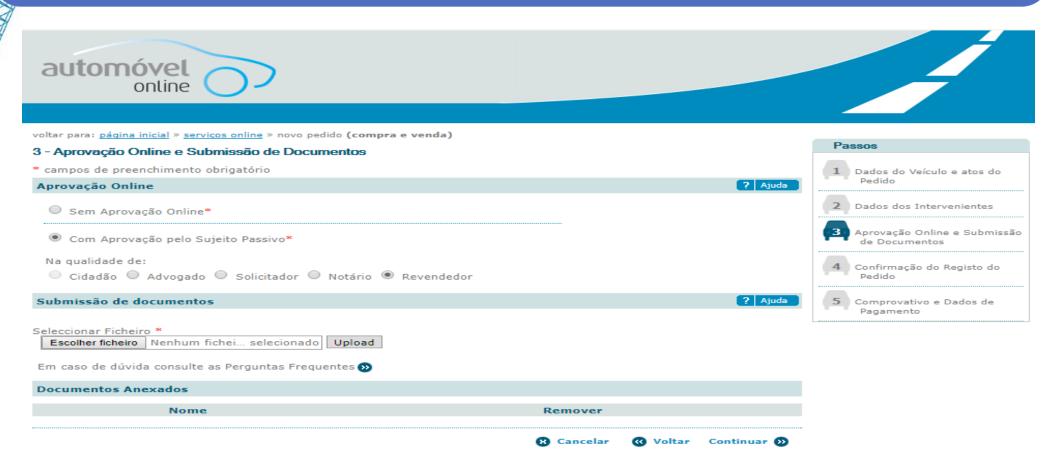




No caso de pretender incluir um utilizador diferente do sujeito ativo, retirar a "opção" e preencher os dados

Sendo o pedido requerido por Advogado na qualidade de representante do sujeito ativo o modo de envio é "Com Aprovação Online pelo Sujeito Passivo", indicando a qualidade em que está atuar [Advogado].

Tal situação dispensa a junção de documentação.



Passo: Confirmação do Pedido Nesta fase o interessado conferirá todos os dados O pedido ainda não foi criado



voltar para: página inicial » serviços online » novo pedido (compra e venda)

4 - Confirmação do Registo do Pedido

O pedido ainda não foi criado.

Por favor, verifique se todos os dados estão corretos e confirme o pedido no final da página.

Valor Pagamento

Ato Compra e Venda Emolumento Agravamento 65,00 € 0,00 €

Redução Online Imposto do selo Custo Total -9,75 € 0,00 € 55,30 €

Veículo

Matrícula Marca Quota parte Quadro Nº 44-46-BB OPEL ---- W0L000056N5341642

Transação

Data de Venda/Facto Data de Contrato 25-10-2017 ----

ato(s) de registo requeridos(s)

Declaração para registo de propriedade (Contrato verbal de compra e venda)

Reserva de propriedade

Quantia Cláusula Penal □ O veículo destina-se a rent-a-car

Passos

1 Dados do Veículo e atos do Pedido

2 Dados dos Intervenientes

 Aprovação Online e Submissão de Documentos

4 Confirmação do Registo do Pedido

5 Comprovativo e Dados de Pagamento

Passo: Confirmação do Pedido (continuação)

Sujeito Ativo (comprador/adquirente/requerente/exequente)

Nome/Firma/Denominação NIF/NIPC Menor de idade? Maria da Conceição Correia 123456789 Não

Residência/Sede Código Postal Localidade Rua A, n.º 6 1500-588 LISBOA

Número de Identificação Documento de Identificação Bilhete de Identidade

Email Telemóvel

Sujeito Passivo (vendedor/transmitente/requerido/executado)

Nome/Firma/Denominação NIF/NIPC ABC LDA 500357145

Residência/Sede Código Postal Localidade R. A 15 1500-588 LISBOA

Número de Identificação Documento de Identificação Certidão Online 500357145 Pessoa Colectiva ----

Email Telemóvel

Declarações

? Ajuda

O contraente indicado como sujeito passivo (vendedor) declara que em **25-10-2017** efetivamente celebrou nessa qualidade o contrato nele especificado e por isso confirma-o sem quaisquer restrições (*preencher caso se trate de contrato verbal de compra e venda com ou sem reserva de propriedade*).

O requerente compromete-se a entregar na conservatória o exemplar perdido se o vier a recuperar, sob pena de ficar sujeito às sanções penais aplicáveis (obrigatório assinalar em caso de pedido de 2.ª via por extravio).

Confirmação do Pedido: após verificação da conformidade dos elementos do pedido

Representante do Sujeito Ativo (comprador/adquirente/requerente/exequente) Nome/Firma/Denominação Advogado Teste Número de Identificação Documento de Identificação Cédula Profissional 99999L Data de Emissão Entidade Emissora Email Telemóvel adv.teste-99999l@adv.oa.pt ----Representante do Sujeito Passivo (vendedor/transmitente/requerido/executado) Nome/Firma/Denominação (Espécimen) Mariana Membro Associação Hipotética ACAP Número de Identificação Documento de Identificação Outro: Identificação Revendedor AC22222N01 Data de Emissão Entidade Emissora Telemóvel Email d@dd.pt ----











O pedido foi registado com sucesso O interessado pode visualizar e imprimir o comprovativo do pedido

automóvel online

voltar para: <u>página inicial</u> » <u>serviços online</u> » novo pedido (compra e venda)

5 - Comprovativo e Dados de Pagamento

O seu pedido foi registado com sucesso com o nº 1163/2017.
Este é o único dado necessário para aceder ao pedido e, em caso de necessidade, pedir informações sobre o mesmo.

Se mesmo assim pretender, pode visualizar (e imprimir) o Comprovativo do Pedido aqui.

Dados de Pagamento

? Ajuda

O pagamento deve ser efetuado no prazo de 5 dias após a aprovação online por parte do Sujeito Passivo. Se o pagamento não for efetuado neste prazo o pedido será cancelado.

Representante do Sujeito Ativo (comprador/adquirente/requerente/exequente)

Nome/Firma/Denominação Advogado Teste Número de Identificação Documento de Identificação 99999L Cédula Profissional Data de Emissão Entidade Emissora Telemóvel adv.teste-99999l@adv.oa.pt ----Representante do Sujeito Passivo (vendedor/transmitente/requerido/executado) Nome/Firma/Denominação (Espécimen) Mariana Membro Associação Hipotética ACAP Número de Identificação Documento de Identificação Outro: Identificação Revendedor Data de Emissão Entidade Emissora Email Telemóvel d@dd.pt ----



Visualização do pedido

FORMULÁRIO ELETRÓNICO 5º PASSO CONTINUAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

instituto dos registos e do notariado Requerimento de Registo Automóvel Documento Unico Automóvel			
(A preencher pelos serviços competentes)			
Nº Pedido Data de Pedido Data de Publicação Data de Venda/Facto Data de Contrato 1163/2017 26-10-2017 12:12:32 25-10-2017			
Ato Compra e Venda N° Apresentação Data de Apresentação Data de Apresentação Data de Apresentação Data de Apresentação S5,30 € Emolumento art.25°, n.º1.2 RERN Redução art.28°, nº25 e art.25°, nº14 RERN -9.75 €			
Despacho 			
Veículo			
Matrícula Marca Quota parte Quadro nº 44-46-BB OPEL W0L000056N5341642			
Ato(s) de registo requeridos(s)			
Registo inicial de propriedade			
Procedimento Especial - Declaração para registo de propriedade (Contrato verbal de compra e venda)			
Registo de Transferência de Propriedade no Fim do Contrato de Locação Financeira ou ALD			
Declaração para registo de propriedade (Contrato verbal de compra e venda) Reserva de propriedade Quantia Cláusula Penal O veículo destina-se a rent-a-car			
Outras causas de aquisição de propriedade (contrato escrito, sucessão por morte, venda judicial)			
Locação Financeira Data de inicio Data de fim			
■ Hipoteca □ Penhora □ Arresto Quantia Tribunal / № de Processo □			
□ Conversão de arresto em penhora □ Conversão de registo N.º de ordem □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □			
Apreensão Ação Data Tribunal			

Requerimento do pedido.
Os dados de pagamento só são gerados e enviados para o email do representante do sujeito ativo/comprador quando o sujeito passivo/vendedor declarar a venda eletronicamente (Aprovação Online)





No. 7		
Sujeito Ativo (comprador/adquirente/requerente/exequente) (* Advogado)		
Nome/Firma/Denominação NIF/NIPC Menor de idade? Maria da Conceição Correia 123456789 Não		
Residência/Sede Código Postal Localidade Rua A, n.º 6 LISBOA		
Número de Identificação Documento de Identificação Bilhete de Identidade		
Email Telemóvel		
Sujeito Passivo (vendedor/transmitente/requerido/executado)		
Nome/Firma/Denominação NIF/NIPC ABC LDA 500357145		
Residência/Sede Código Postal Localidade R. A 15 1500-588 LISBOA		
Número de Identificação Documento de Identificação Certidão Online 500357145 Pessoa Colectiva		
Email Telemóvel		
Declarações		
O contraente indicado como sujeito passivo (vendedor) declara que em 25-10-2017 efetivamente celebrou nessa qualidade o contrato nele especificado e por isso confirma-o sem quaisquer restrições (preencher caso se trate de contrato verbal de compra e venda com ou sem reserva de propriedade).		
O requerente compromete-se a entregar na conservatória o exemplar perdido se o vier a recuperar, sob pena de ficar sujeito às sanções penais aplicáveis (obrigatório assinalar em caso de pedido de 2.ª via por extravio).		
✓ O pedido foi requerido com Aprovação pelo Sujeito Passivo.		

FLUXO DA APROVAÇÃO ON-LINE



Bem-vindo ao site AUTOMÓVEL ON-LINE!

Compra e Venda com Reserva de Propriedade

Extinção de Reserva + Compra e Venda



Com o Automóvel On-line pode pedir pela Internet vários atos de registo sobre veículos e respetivos reboques e receber na sua residência/sede, sem deslocações, o Certificado de Matrícula/Documento Único Automóvel. Neste site é possível:

- » Apresentar o pedido on-line de registo da transferência de propriedade de veículo automóvel (por exemplo, registar o novo proprietário de um automóvel na sequência da compra de um veículo novo ou usado) e outros atos de registo sobre veículos e respetivos reboques;
- Consultar o estado do pedido depois de efetuado;
- » Apresentar o pedido da certidão permanente do registo automóvel;
- » Consultar a certidão permanente do registo automóvel.

A submissão de um pedido de registo deverá ser precedida da leitura atenta das <u>FAQ's</u>.

<u>Hipoteca</u>

» Locação Financeira

Ola	
adsd	
Autenticação com Certificado Digital	
O pedido de registo pode ser apresentado por qu Cidadão. Também pode ser apresentado por adv um certificado digital.	ualquer pessoa que tenha o certificado digital do <u>Cartão de</u> vogados, notários, revendedores e solicitadores detentores de
	entrar 🔊
Q Pesquisar	
» Consulta de Pedidos	
☆ Pedidos mais efetuados	Pedidos
» Compra e Venda	» <u>Ação</u>
Degisto Inicial de Propriedade	" Compra e Venda

Ac	esso	Restrito a Conserva	atóı	rias	
>>		disponível apenas pa ervatórias	ra		
		entra	ar	₽	

Outros serviços mline do IRN

Portal da impresa

Exatísticas Empresariais

Informação Empresarial
Simplificada

Civil Online

IRN

Predial Online

2.ª PARTE

O sujeito
passivo
autentica-se
com o seu
certificado
digital

O Sujeito Passivo acede à "Consulta de Pedidos"



voltar para: página inicial » serviços online

Serviços Online

Estão disponíveis as seguintes funcionalidades:



» Consulta de Pedidos

Permite pesquisar os pedidos introduzidos, os pedidos que carecem de aprovação, ou os que se encontrem no estado de corretivo/suprimento de deficiências e complemento de preparo.



- + Vertodos | Fechartodos
 - Ação
 - Compra e Venda
 - Hipoteca
 - Locação Financeira
 - Certificado de Matrícula
 - Reserva de Propriedade
 - Transmissão de Propriedade
 - Outros Pedidos

A aplicação indica o número de pedido que se encontra "pendente".

O interessado deverá clicar no número do pedido para assinalar declaração eletrónica de venda e efetuar a Aprovação Online



voltar para: página inicial » serviços online » consulta de estado de pedido

Pedidos Automóvel Online

Pedidos	Aprovação	Corretivo	Compleme	nto de Preparo	Referências MB pe	didos requeridos	Notificações
	Nº Pedido ♦	<u>Data</u>	a Pedido \$	<u>Estado</u>	do Pedido \$	<u>Matrícula</u>	<u>Marca</u> ♦
?	1163/20	<u>17</u> 26	-10-2017		Pendente	44-46-BB	OPEL

Visualização do Comprovativo do pedido após Aprovação online

Para a consulta do pedido cuja declaração de venda foi efetuada eletronicamente por Aprovação Online, o sujeito ativo volta a entrar no site www.automóvelonline.mj.pt com o seu certificado digital



Compra e Venda com Reserva de Propriedade

Aceder à "Consulta de Pedidos"



voltar para: página inicial » serviços online

Serviços Online

Estão disponíveis as seguintes funcionalidades:



» Consulta de Pedidos

Permite pesquisar os pedidos introduzidos, os pedidos que carecem de aprovação, ou os que se encontrem no estado de corretivo/suprimento de deficiências e complemento de preparo.

Pedidos

- + Vertodos | Fechartodos
 - Ação
 - Compra e Venda
 - Hipoteca
 - Locação Financeira
 - Certificado de Matrícula
 - Reserva de Propriedade
 - Transmissão de Propriedade
 - Outros Pedidos



voltar para: página inicial » serviços online » consulta de estado de pedido Pedidos Automóvel Online Pesquisa pelos campos: ipo de Pedido Compra e Venda Estado do Pedido Pendente Pago Apresentado Recusado Concluído Cancelados Notificado Todos Matrícula Data Pedido posterior a: Data Pedido anterior a: Ou por: Nº Pedido 1163/2017 [Caso preencha o Nº de Pedido, os restantes o Nº/AAAA Pesquisar (Pedidos Aprovação Corretivo Complemento de Preparo Referências MB pedidos requeridos Notificações Tipo de Data Data Estado do Data Matrícula \$ Marca Pedido 🕏 Pedido: Publicação \$ **Pedido** Pedido \$ Pagamento 4 Compra e <u>1163/2017</u> 26-10-2017 26-10-2017 26-10-2017 Apresentado 44-46-BB Venda

CRITÉRIO DE PESQUISA

- ❖ Indicar o n.º do pedido gerado e clicar em "pesquisar".
- Posteriormente será visualizado o pedido.



voltar para: página inicial » serviços online » consulta de estado de pedido » detalhe do pedido 1163/2017

Comprovativo e Dados de Pagamento

O pedido nº 1163/2017 encontra-se no estado Apresentado.

Se pretender, pode visualizar (e imprimir) o Comprovativo do Pedido aqui.

Conservatória ? Ajuda

Conservatória do Registo Automóvel de Lisboa

Representante do Sujeito Ativo (comprador/adquirente/requerente/exequente)

Nome/Firma/Denominação Advogado Teste

Comprovativo

Número de Identificação Documento de Identificação 99999L Cédula Profissional

Data de Emissão Entidade Emissora

Email Telemóvel adv.teste-99999l@adv.oa.pt ----

Representante do Sujeito Passivo (vendedor/transmitente/requerido/executado)

Nome/Firma/Denominação (Espécimen) Mariana Membro Associação Hipotética ACAP

Número de Identificação Documento de Identificação AC22222N01 Outro: Identificação Revendedor

Data de Emissão Entidade Emissora

Email Telemóvel d@dd.pt ---- Visualização do comprovativo do pedido e dos dados de pagamento.



? Ajuda

Comprovativo do pedido após Aprovação online

Este documento serve como comprovativo do pedido/recibo após pagamento.

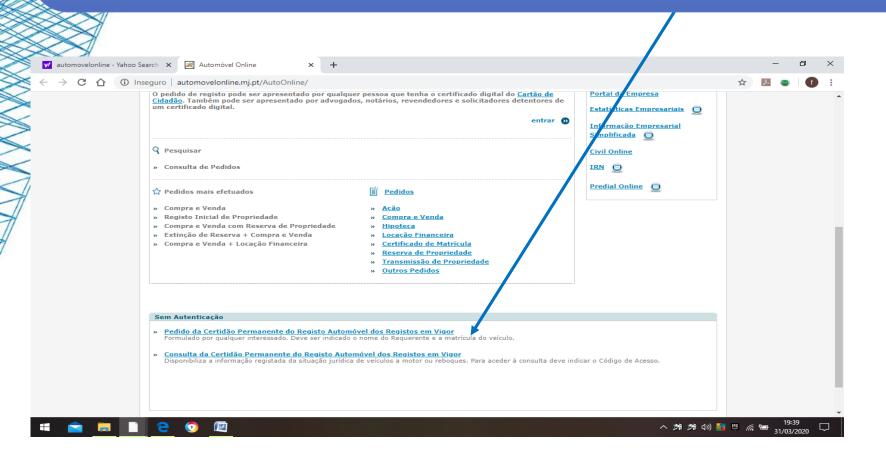
Visualização dos dados para pagamento

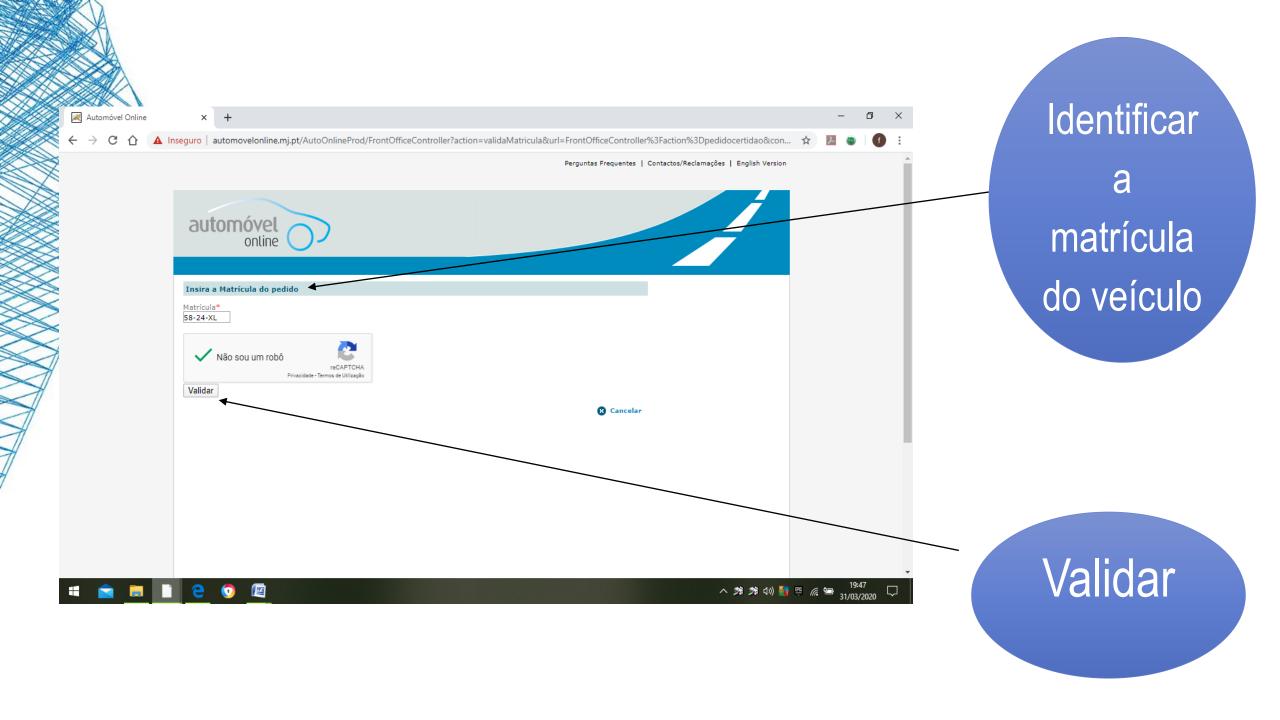


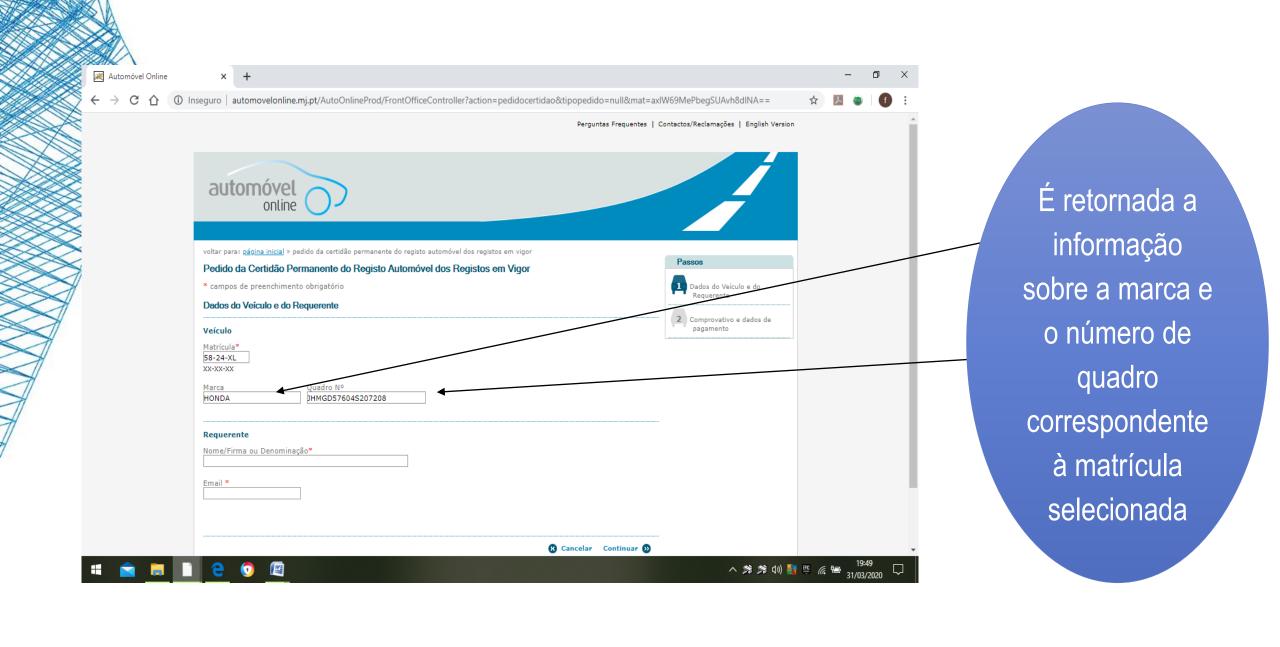
Pedido de certidão

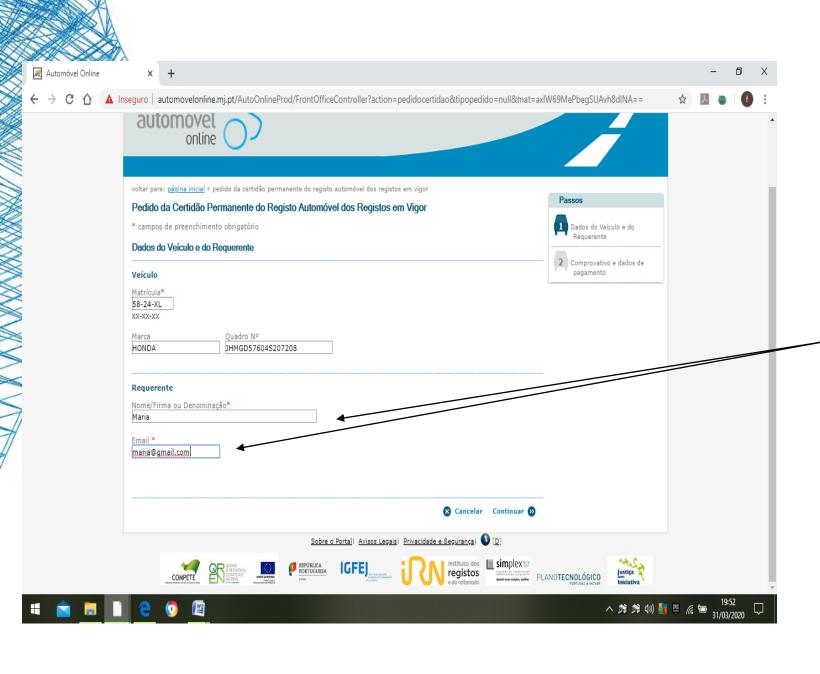
A Certidão Online de Registo de Veículo é o acesso, através da Internet, em tempo real e em qualquer momento, à consulta da informação certificada, de todos os registos em vigor sobre o veículo, e a menção de eventuais pedidos de registo pendentes sobre esse veículo.

Não carece de certificado digital









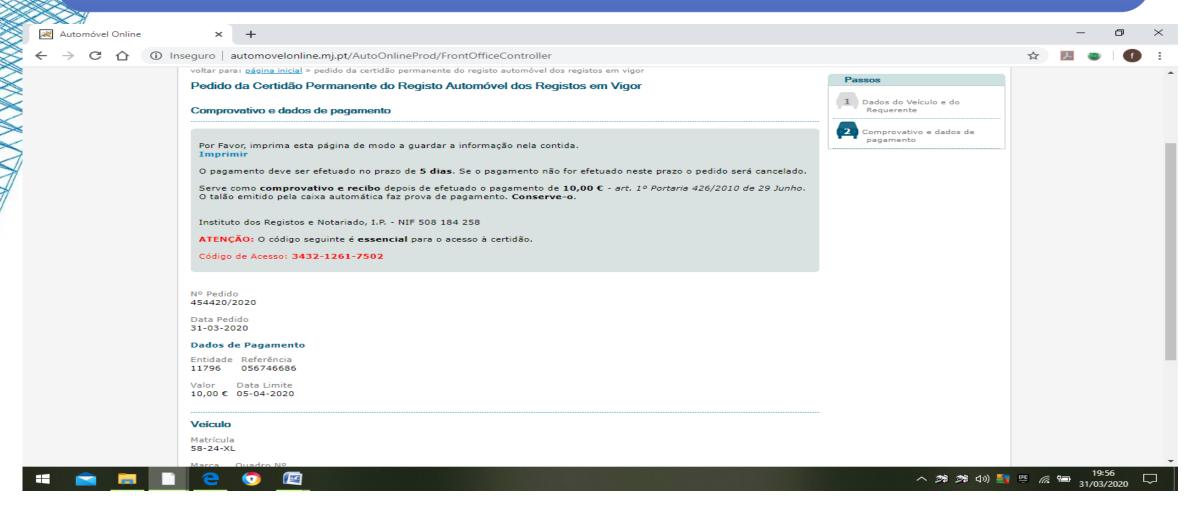
Preenchimento obrigatório

- Dados do requerente
- Endereço eletrónico

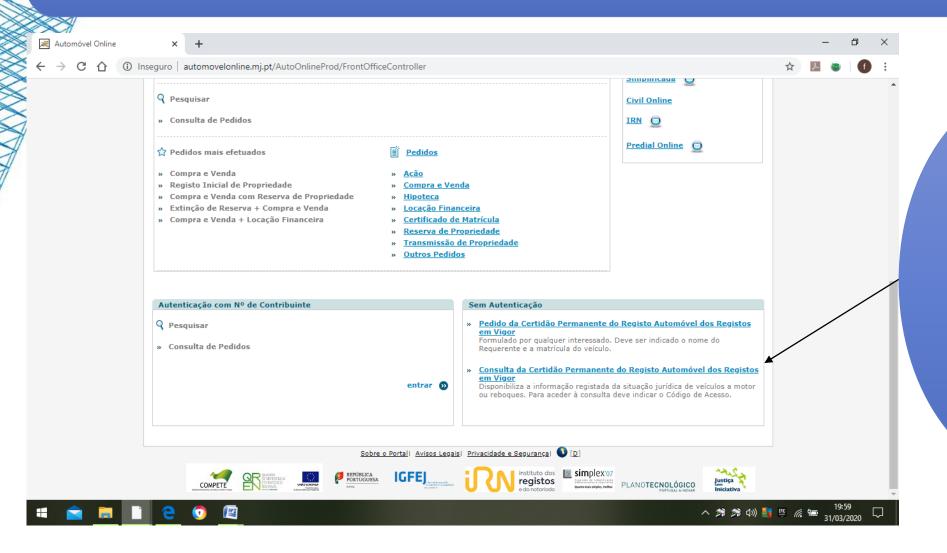
Depois de clicar em "avançar" o sistema alerta que o pedido envolve custos.

O pedido só fica concluído com o comprovativo e com os dados para pagamento.

O pagamento deve ser efetuado no prazo de 5 dias. Deve ser guardado o comprovativo o qual possui o código de acesso



Como consultar a certidão online? A consulta à certidão é feita através do código de acesso atribuído pelo prazo de 6 meses.



Com o código de acesso, e após efetuar o pagamento, pode consultar a certidão clicando em "consulta de certidão"



REGISTO AUTOMÓVEL

O FUTURO

REGISTO AUTOMÓVEL - FUTURO

DL n.º 111/2019, 16 de agosto

VÁRIAS ALTERAÇÕES:

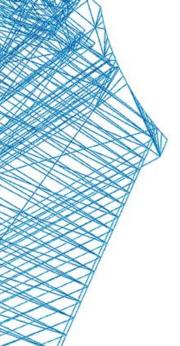
Estrutura de descrição do objeto do registo, assente na matrícula e nas características do veículo consideradas essenciais, a uma estrutura de inscrições e averbamentos assente na identificação dos titulares de direitos e ónus.

Elementos Jurídicos	Registo Automóvel
Inscrições Averbamentos Anotações Área reservada aos direitos, ónus e encargos	Ficha de Registo
	Inscrições Averbamentos Anotações Área reservada aos direitos, ónus e

REGISTO AUTOMÓVEL

- 1 Simplificação e desmaterialização de procedimentos administrativos no registo automóvel, através do recurso a novas funcionalidades tecnológicas e à interoperabilidade de dados;
 - 2 Dispensa de apresentação de determinados documentos;
 3 Prazos especiais de caducidade;
- 4 Previsão legal de inscrição de registo de utilizador não proprietário e registo de afetação do veículo ao regime de aluguer sem condutor;
- **5 -** Possibilidade de comunicação de dados às entidades a quem incumba a fiscalização do cumprimento das normas referentes à cobrança de portagens em infraestruturas rodoviárias para prossecução das respetivas atribuições;
 - **6 -** Ajustamentos à emissão do certificado de matrícula nas situações em que o veículo está impedido de circular;

DL. n.º 111/2019, 16 de agosto



NOVOS PRAZOS ESPECIAIS DE **CADUCIDADE**

DL. n.º 111/2019, 16 de agosto

- Hipoteca e Penhora: 10 anos sobre a data do registo
- Usufruto: 20 anos sobre a data do registo
- Locação Financeira e Aluguer de Longa duração 1 ano sobre a data do termo final do prazo fixado no contrato.
- O registo da locação financeira caduca com o registo da transmissão a favor do locatário, no âmbito do exercício do direito de opção de compra ou com cumprimento antecipado do contrato

Exceção:

Se houver registada ação com objeto o negócio que deu causa ao registo

Art.º 26-A DL. 54/75, aditado pelo DL. 11/2019, 16.8

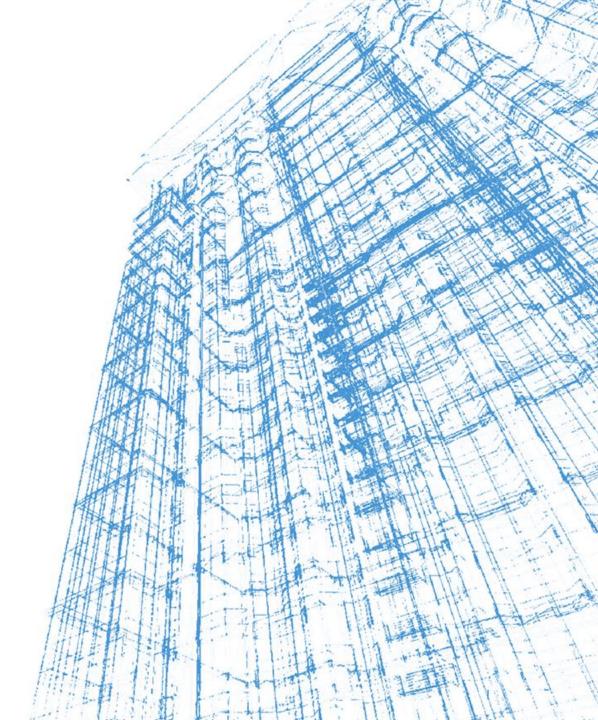
REGISTO AUTOMÓVEL











QUESTÕES**

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4

QUESTÃO 1

"Gostaria de saber a que se refere o número que vem ao lado da matrícula no DUA? Não é mais possível nas conservatórias somente a consulta (sem documento por escrito), mediante a matrícula do automóvel, digo isto porque agora só prestam essa informação caso se pague um pedido de informação, por exemplo."

RESPOSTA

O número que consta ao lado da matrícula é um dígito de controlo associado à série de matrícula. Com o novo sistema informático de Registo Automóvel (SIRAUTO) passará a existir uma ficha de registo de veículo na qual irão constar os dados da matrícula e todas as inscrições, averbamentos e anotações em vigor bem como o número de certificado de matrícula com o respetivo dígito de controlo visível.

RESPOSTA

1:45:25 a 1:46:41

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4#t=1h45m25s

QUESTÃO 2

"A m/questão é a seguinte:

A empresa A vende um veículo automóvel à empresa B e reserva para si a propriedade.

A empresa B liquida integralmente o veículo.

Que tipo de documento necessita a empresa B para cancelar a reserva de propriedade? Basta uma declaração da empresa A?"

RESPOSTA

Para proceder ao cancelamento da inscrição de reserva de propriedade é necessário o documento de declaração de extinção de reserva apresentado pela empresa reservante.

^{**} A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

RESPOSTA

1:47:32 a 1:48:21

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4#t=1h47m32s

QUESTÃO 3

"No registo automóvel, quando vendedor ou comprador é empresa é preciso reconhecer a assinatura. Como advogados, podemos colocar o número da certidão comercial no formulário on line e não reconhecer a assinatura, já que não precisamos juntar os documentos?"

RESPOSTA

Quando os advogados intervenham em representação de pessoas coletivas devem verificar o formalismo próprio dos atos sendo necessário, para tanto, o reconhecimento das assinaturas e a verificação da qualidade e poderes para o ato aferidos através de uma certidão permanente de registo comercial. Por conseguinte, para a promoção online de atos de registo sobre veículos deverão os interessados ou os advogados em sua representação formular o pedido de registo automóvel acompanhado dos documentos comprovativos dos factos e da sua capacidade e poderes de representação para o ato. Todos os documentos deverão ser enviados por quem tenha competência para a conferência de documentos devendo ser corretamente digitalizados e integralmente apreensíveis. O cumprimento do formalismo exigido no Art.º 3.º da Portaria n.º 99/2008, de 31 de janeiro, determina que os documentos eletrónicos enviados tenham o mesmo valor probatório dos originais.

RESPOSTA

1:48:24 a 1:48:55

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4#t=1h48m24s

QUESTÃO 4

"Qual é a melhor forma de obter o DUA, para efeitos de registo de um motociclo de 50cm3 quando se dispõe apenas de documentos camarários, sem declaração de venda, e com o proprietário dos Documentos Camarários já falecido, quando existe 3 herdeiros legais?"

RESPOSTA

Na situação que refere de obtenção de DUA para um motociclo com 50 cm3 com registo camarário o interessado deverá proceder do seguinte modo:

- 1.º Diligenciar junto do IMT na concessão de matrícula para o motociclo que ainda possui livrete camarário;
- 2.°-Requerer o registo na conservatória a favor do adquirente. A aquisição em comum e sem determinação de parte ou direito a favor dos herdeiros do proprietário já falecido está dispensada nos termos do n.° 3 do Art.° 5.° da Lei n.° 54/75, de 12 de fevereiro. Assim sendo, o registo a solicitar na conservatória é a compra e venda a favor do atual adquirente. São vendedores no ato todos os herdeiros do proprietário do motociclo e deverão ser preenchidos tantos impressos de modelo único automóvel quanto os herdeiros existentes. Em todos os requerimentos de modelo único automóvel é sujeito ativo do registo o respetivo adquirente.

RESPOSTA

1:48:58 a 1:51:02

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4#t=1h48m58s

QUESTÃO 5

"O registo online de contrato de compra e venda de veículo não carece de ser instruído com documentos, designadamente requerimento do registo automóvel e DUA?"

RESPOSTA

Para efetuar via online um registo de propriedade adquirido por contrato verbal de compra e venda é suficiente o preenchimento do formulário online pelo interessado com legitimidade para o ato indicando os dados do vendedor para, posteriormente, este efetuar a aprovação online do pedido.

RESPOSTA

1:51:06 a 1:52:20

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4#t=1h51m06s

QUESTÃO 6

"Tendo requerido o registo de um reboque agrícola junta da CRA, com base em sucessão por morte, fui informada da sua impossibilidade, em virtude de a matrícula e as características do reboque não se encontrarem informatizados no sistema, o que compete ao IMT.

Nessa sequência solicitei ao IMT tais diligências, contudo volvido mais de um ano, esses elementos ainda não se encontram informatizados (segundo me foi dito porque depende do arquivo de Évora), o que impossibilitou o registo do reboque dentro do prazo.

A questão que coloco é: quando os elementos estiverem informatizados e se consiga fazer o registo, presumo que me será cobrado o emolumento acrescido de multa... haverá alguma forma de evitar a multa?"

RESPOSTA

É, de facto, condição sine qua non à emissão do DUA a prévia existência de caraterísticas técnicas dos veículos carregadas pelos serviços do IMT competentes. As conservatórias têm vindo a assistir a um crescente número de situações de não informatização das características atenta as dificuldades existentes em alguns Centros Regionais do IMT de proceder à informatização oportuna dos dados que ainda se encontram em suporte papel. Esta circunstância não influi na cobrança do emolumento agravado, dado que, o registo já se encontra apresentado na conservatória. O prazo para o cumprimento da obrigação de registar são 60 dias entre a declaração da venda e a data da apresentação do registo na conservatória. Não obstante a informatização se encontrar pendente nos serviços do IMT, a verificação da obrigação de registar já se encontra cumprida com a apresentação do registo na respetiva conservatória.

RESPOSTA

1:52:20 a 1:55:43

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4#t=1h52m20s

QUESTÃO 7

"No caso do pedido online em que, simultaneamente, se requer o registo de compra e venda e a extinção de reserva de propriedade, é necessária a submissão de documentos, nomeadamente do requerimento de registo automóvel, com certificação de assinatura do locador?"

RESPOSTA

Se submetido online um pedido de registo de compra e venda com reserva de propriedade deverão os interessados ou os advogados em sua representação formular o pedido de registo automóvel acompanhado dos respetivos documentos, nomeadamente, o documento de extinção da reserva. O formalismo a que deve obedecer a promoção de atos online é o referido no Art.º 3.º da Portaria n.º 99/2008, de 31 de janeiro. De referir que, os documentos eletrónicos enviados têm o mesmo valor probatório dos originais quando verificados os requisitos para a promoção de atos online, isto é, deverão os interessados ou os advogados em sua representação formular o pedido de registo automóvel acompanhado dos documentos comprovativos dos factos a registar, devidamente digitalizados (em pdf), integralmente apreensíveis e que tenham sido enviados por quem tenha competência para a conferência de documentos eletrónicos com os respetivos originais.

RESPOSTA

1:55:46 a 1:56:14

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4#t=1h55m46s

QUESTÃO 8

"No caso do registo requerido por advogados, de transmissão de propriedade por contrato de compra e venda verbal, após o pedido de registo, o comprador fica com que documento para circular com o veículo? Outra questão: neste caso que documentos o advogado deve arquivar?"

RESPOSTA

Aquando da submissão do pedido online de registo de propriedade adquirido por contrato verbal de compra e venda o sistema emite um documento que serve de "Guia Provisória de circulação" a apresentar perante as autoridades, caso seja necessário. O documento a arquivar pelo advogado quando submetido um pedido online de registo de propriedade adquirido por contrato verbal de compra e venda deverá ser a declaração modelo único de venda automóvel.

RESPOSTA

1:56:14 a 1:58:06

https://www.youtube.com/watch?v=pRF_ka_6_T4#t=1h56m14s

ALEXANDRE SANTOS

Conservador do Registo Predial e Automóvel de Odivelas, atualmente, Coordenador nos Serviços Centrais do IRN, IP do novo Sistema Informático para o Registo Automóvel – SIRAUTO

alexandre.j.santos@irn.mj.pt | 21 798 5500